

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 214

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 27 de novembro de 2015

Assembleia enaltece os 25 anos da Procuradoria Geral do Estado

O órgão é responsável por representar o Estado de Pernambuco judicialmente

Os vinte e cinco anos da Procuradoria Geral do Estado (PGE) foram celebrados em Grande Expediente Especial realizado, ontem, por iniciativa do deputado Rodrigo Novaes (PSD). A cerimônia foi presidida pelo deputado Romário Dias (PTB).

Criada em agosto de 1990, o órgão é responsável por representar o Estado de Pernambuco judicialmente. Durante discurso de homenagem, Rodrigo Novaes destacou o histórico da PGE: “Nesses 25 anos de existência, a instituição já foi comandada por dez procuradores-gerais, sempre nomeados pelo governador. O primeiro foi Joaquim Correia de Carvalho Júnior, nomeado, à época, por Carlos Wilson. Em janeiro de 2015, assumiu o atual procurador Antônio César Caúla Reis”.

O parlamentar frisou, ainda, a importância da procuradoria na atividade de consultoria jurídica ao Poder Executivo e na cobrança da dívida ativa. “Os trabalhos realizados pela PGE merecem o reconhecimento desta casa legislativa, pelo empenho de seus integrantes, pela integridade e respeitabilidade da instituição”, completou.

Ao receber a homenagem em nome do órgão, o atual procurador-geral afirmou que “a Procuradoria Geral do Estado mantém com a Assembleia Legislativa uma relação de cooperação institucional, necessária e bem sucedida, que estreita os laços entre as instituições”. “A PGE, por exemplo, participa da interlocução entre o Executivo e o Poder Legislativo durante o processo de elaboração das leis estaduais, contribuindo para a relação harmônica entre os poderes. Isso, a meu ver, também acresce significado a esta solenidade”, observou.

Acerca da atividade da procuradoria, Caúla ressaltou que o órgão não atua de maneira simplesmente burocrática: “Antes, é combativo, honesto, sério e propositivo. Na inflexível defesa dos interesses do povo pernambucano, a PGE tem atuado de maneira firme e decidida, buscando sempre contribuir para que as políticas públicas possam ser postas em prática, em benefício da população”. O procurador também fez questão de estender a homenagem aos governadores, que atuaram nos últimos 25 anos, e aos procuradores-gerais que o antecederam, além de todos os componentes atuais da instituição.



RINALDO MARQUES

HOMENAGEM - Cerimônia foi proposta pelo deputado Rodrigo Novaes, que ressaltou o trabalho realizados pela PGE

Alepe participa de inauguração de fóruns em Quipapá e Panelas

Em nome do Poder Legislativo, o presidente da Casa Joaquim Nabuco, deputado Guilherme Uchoa (PDT), participou da inauguração de dois novos fóruns do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), na última quarta (25). Uma das unidades atenderá a Comarca de Quipapá, na Zona da Mata Sul, e a outra foi instalada na Comarca de Panelas, no Agreste Central. Os prédios contam com ampla estrutura, distribuída em mais de mil metros quadrados, cada. Dentro das instalações, haverá espaços destinados à Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública do Estado, Salão de Júri, entre outros. As cerimônias de lançamento foram coordenadas pelo presidente do Poder Judiciário, Frederico Neves. Durante a solenidade, Uchoa fez questão de elogiar “a gestão administrativa do TJPE”. “O órgão vem fazendo mudanças consideráveis para atender melhor à população e aos servidores”, enalteceu o pedetista.



DIVULGAÇÃO

Acidente em Serra Talhada ganha repercussão

Ocorrência deixou dois mortos e 19 feridos



JOÃO BITA

CÉSAR - “Deslocamento nesses veículos é comum, inclusive para o transporte escolar”

Acidente em rodovia de Serra Talhada, no Sertão do Pajeú, que deixou dois mortos e 19 feridos, na última quarta (25), motivou o pronunciamento do deputado Augusto César (PTB), na Reunião Plenária de ontem. As vítimas estavam na caçamba de uma caminhonete F-4000, usada ir-

regularmente para conduzir passageiros. O veículo capotou após o estouro de um dos pneus. Segundo o petebista, ainda é comum na região o deslocamento em paus-de-arara, utilizados inclusive como transporte escolar contratado pelo Estado.

“É preciso mais fiscalização”, cobrou César, a-

crentando que é a escassez de transporte público regular e de qualidade que força os cidadãos a correr riscos. “Além de não terem as mínimas condições, esses veículos trafegam superlotados, e as pessoas ainda dividem espaço com todo tipo de mercadoria, até inflamáveis”, denunciou.

Polêmica

Cleiton Collins faz apelo para impedir volta de bebidas alcoólicas em estádios

Um apelo contra a aprovação da venda de bebidas alcoólicas nos estádios foi feito pelo Pastor Cleiton Collins (PP), no Pequeno Expediente de ontem. A liberação está prevista no Projeto de Lei nº 2.153/2014, aprovado, em Primeira Discussão, na

última terça (24), e deverá voltar à Ordem do Dia da próxima quarta (2), para votação em Segunda Discussão.

“A liberação em outros Estados está sendo questionada por Ação Direta de Inconstitucionalidade, de autoria do procurador-

JOÃO BITA



JUSTIÇA - Liberação foi questionada em outros Estados

geral da República, Rodrigo Janot”, alertou o deputado. “O Estatuto do Torcedor e uma Resolução da Confederação Brasileira de Futebol proíbem o acesso de torcedores com bebidas alcoólicas nos estádios”, argumentou.

O parlamentar também registrou que cidades como Curitiba (PR) e Porto Alegre (RS) não autorizaram a volta das bebidas alcoólicas em eventos esportivos, e que Pernambuco e Minas Gerais registraram diminuição da violência com a proibição do consumo de álcool nos estádios. “O Ministério Público de Pernambuco também se manifestou contra a liberação, pois dentro desses espaços as ocorrências caíram para quase zero, com a proibição”, registrou.

Carpina

Parlamentar critica operações de fiscalização de cinquinhinhas

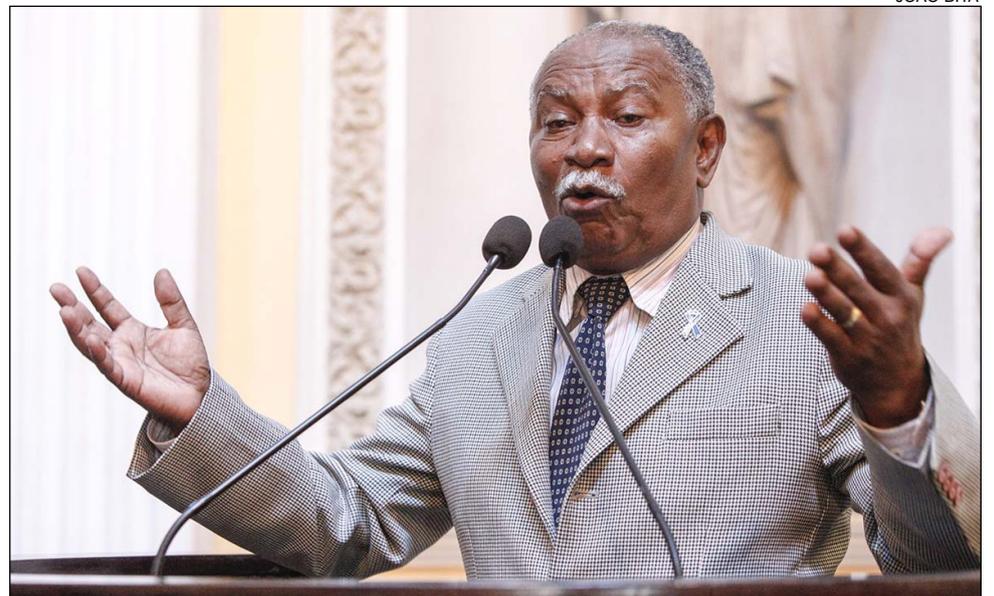
O deputado Botafogo (PDT) foi à tribuna, durante o Pequeno Expediente de ontem, criticar a forma como as autoridades do Detran-PE e da Prefeitura de Carpina, na Zona da Mata Norte, estão promovendo a fiscalização das motos de 50 cilindradas, conhecidas como cinquinhinhas. O parlamentar informou que vêm sendo recorrentes, no município,

operações de apreensão dos ciclomotores não emplacados, conforme determina o Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Botafogo considerou a ação “um abuso”.

“Acho justo a autoridade parar o condutor, pedir o documento e multar a pessoa, mas eu sou contra o reboque das cinquinhinhas dentro de Carpina, ainda mais da forma como

vem acontecendo. Os condutores e passageiros estão sendo retirados de cima do veículo e orientados a prosseguir a pé”, afirmou. Por outro lado, o parlamentar também aproveitou a oportunidade para criticar a decisão do prefeito de Tracunhaém, também na Mata Norte, de reduzir, fora do período legal, os salários dos gestores municipais.

JOÃO BITA



BOTAFOGO - “Condutores estão sendo retirados do veículo e orientados a prosseguir a pé”

Alunos de Catende participam do Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto



JOÃO BITA

Estudantes do Ensino Médio e do curso Normal (antigo magistério) da Escola Athayde de Accioly Lins, do município de Catende, Zona da Mata Sul do Estado, participaram, ontem, de uma Aula de Cidadania. Por meio da iniciativa, que faz parte do Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto, os alunos realizaram visita guiada ao Museu Palácio Joaquim Nabuco. A deputada Teresa Leitão (PT), que propôs a visita, elogiou o plano pedagógico da instituição, ressaltando que ela oferece uma “educação libertadora e inclusiva”. A parlamentar também destacou que a ação “ajuda os estudantes a entenderem melhor a cena política do Estado”. Para a gestora da escola, Marta Cavalcanti, “é importante aproximar os alunos do contexto político”. Aluna do 3º ano do Ensino Médio, Jacilene Lima afirmou que “a Aula de Cidadania transmite um novo olhar sobre o poder público de um modo geral”.

Leis

LEI Nº 15.653, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da pedofilia e da exploração sexual de crianças e adolescentes terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Art. 2º Aplica-se esta Lei aos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pousadas e pensões;

II - bares, restaurantes e lanchonetes;

III - boates, casas noturnas, de shows e de diversão de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de modelos e viagens; e,

VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas e outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou culto da estética.

Art. 3º A prática das condutas contidas no art. 1º ou a omissão, negação ou frustração propositada ao disposto nesta Lei sujeita os responsáveis legais às seguintes sanções:

I - cassação do alvará de funcionamento; e

II - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza penal capituladas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por três anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de novembro do ano de 2015, 199º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS – PSB

LEI Nº 15.654, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Lei 15.481, de 16 de abril de 2015, que regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reservas em estabelecimentos hoteleiros e similares.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.481, de 16 de abril de 2015, que regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reservas em estabelecimentos hoteleiros e similares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica proibida a cobrança de multa quando o cancelamento da reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares situados no âmbito do

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Estado de Pernambuco ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para *check-in*, ressalvado o disposto no art. 3º-A desta Lei. (NR)

Art. 3º-A. O cancelamento da reserva em estabelecimentos de hospedagem localizados no Distrito Estadual de Fernando de Noronha observará as seguintes condições: (AC)

I - devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor total da reserva, descontados os tributos, taxas e despesas consequentes, nos casos de cancelamento realizados de 60 (sessenta) dias até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para *check-in*; (AC)

II - sem devolução do valor total pago pela reserva nos casos de cancelamentos com 29 dias ou menos de antecedência da data marcada para *check-in*. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de novembro do ano de 2015, 199º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES - PSB

LEI Nº 15.655, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Dia Estadual do Obreiro.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia Estadual do Obreiro, a ser comemorado, anualmente, no 3º domingo do mês de agosto.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Obreiro não será considerado feriado civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de novembro do ano de 2015, 199º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO BISPO OSSESIO SILVA - PRB

LEI Nº 15.656, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Santos Reis, no Município de Carpina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a tradicional Festa de Santos Reis, no Município de Carpina, comemorada, anualmente, entre os dias 4 e 6 de janeiro.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá promover ações voltadas ao fomento e manutenção do evento, como forma de incrementar o turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de novembro do ano de 2015, 199º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO BOTAFOGO - PDT

LEI Nº 15.657, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival de Inverno do Alto do Moura, evento de cunho cultural e artístico do Município de Caruaru, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival de Inverno do Alto do Moura, realizado, anualmente, no mês de agosto no Município de Caruaru.

Art. 2º Não serão considerados feriados civis as datas em que for comemorado o Festival de Inverno do Alto do Moura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de novembro do ano de 2015, 199º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO TONY GEL - PMDB

Ata

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, ODACY AMORIM, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, LULA CABRAL E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, E CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ROMÁRIO DIAS. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE TRATA DO DIA NACIONAL DO DOADOR DE SANGUE COMEMORADO NA DATA DE HOJE. O DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO TRATA DA HOMENAGEM AO ÍDOLO DO FUTEBOL PERNAMBUCANO, O SENHOR CHIQUINHO, COM A MEDALHA LEÃO DO NORTE POR PROPOSIÇÃO DE SUA AUTORIA. O DEPUTADO ANTONIO MORAES APRESENTA REQUERIMENTO DE VOTO DE PESAR EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR APOSENTADO DESTA CASA, O SENHOR JOSÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS RESSALTA A FUNÇÃO DE INTERMEDIÇÃO A SER REALIZADA POR ESTA CASA ENTRE OS MUNICÍPIOS E O PODER EXECUTIVO, CUIDA DE CITAR PROBLEMAS EXPERIMENTADOS NO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DO RECIFE E CRITICA A FALTA DE ZELO COM RELAÇÃO A DETERMINADAS REGIÕES DA CIDADE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE TRATA DA GRACIOSA REVOGAÇÃO DO ATO NORMATIVO DA PREFEITURA ESTADUAL QUE PRETENDIA REGULAR A UTILIZAÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS, CRITICA O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PREVIA A ELIMINAÇÃO DA ELEIÇÃO DIRETA DOS DIRETORES DA ESCOLHA MUNICIPAL, O QUE TAMBÉM FOI RETIRADO DE PAUTA DADA A MOBILIZAÇÃO SOCIAL E CRITICA O MODELO DE GESTÃO IMPLANTADO. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE REPRATA DADO NOVO CONSTATADO NO PERFIL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, TRATA DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA RECOLHIDA PELA PREFEITURA E A DÍVIDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO TEM SIDO QUITADA COM RELAÇÃO A DÉBITOS MUITO ANTIGOS, CUJA LEGALIDADE, INCLUSIVE, É QUESTIONÁVEL, E QUESTIONAR SE, NO ESTADO ATUAL DE COISAS, SERIA IMPRESCINDÍVEL QUITA TAIS TAXAS E QUESTIONA SE SE TRATARIA DE UMA NOVA ESPÉCIE DE PARCERIA ENTRE GOVERNO ESTADUAL E MUNICIPAL. EM APARTE, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO ELOGIA A ORADORA E ELOGIA A MANIFESTAÇÃO PRECEDENTE DO DEPUTADO EDILSON SILVA. EM APARTE, O DEPUTADO EDILSON SILVA PARABENIZA A ORADORA PELO TRABALHO INVESTIGATIVO EMPREENDIDO E REVELA O DESRESPEITO QUE ESTA DECISÃO DO GOVERNO ESTADUAL COM OS DEPUTADOS DESTA CASA, QUE DISCUTIRAM E APROVARAM O AJUSTE FISCAL. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ AGRADECE A IMPRENSA EM RAZÃO DO APOIO NA CAMPANHA EM APOIO AO SENHOR WEVERTON, CIDADÃO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E PORTADOR DE DOENÇA GRAVÍSSIMA, INFORMA DE PROVIMENTO DE MEDIDA JUDICIAL PARA FINANCIAR A OPERAÇÃO A SER REALIZADA NOS ESTADOS UNIDOS. EM APARTE, O DEPUTADO JOAQUIM LIRA PARABENIZA O ORADOR PELA TEMÁTICA. EM APARTE, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE AGRADECE PELO APOIO DO PARLAMENTAR NAS DISCUSSÕES ESTABELECIDAS NA COMISSÃO DE ORÇAMENTO. O DEPUTADO BOTAFOGO TRATA DA REALIZAÇÃO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL QUANDO DA SUA GESTÃO À FRENTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RESENTE-SE, PORÉM, QUE A DUPLICAÇÃO DA BR 408 QUE IMPLICOU A DERRUBADA DE PORCENTAGEM DA MATA REPLANTADA E DE OUTRAS CESSÕES REALIZADAS AO GOVERNO ESTADUAL, QUE NÃO CUIDOU DE REALIZAR O REPLANTIO A QUE SE COMPROMETEU. EM APARTE, O DEPUTADO ANTONIO MORAES REVELA A IMPORTÂNCIA DO PROJETO EM QUESTÃO, BEM COMO SE RESENTE DA RENÚNCIA DO SENHOR BISPO DOM SEVERINO NA REGIÃO NAZARÉ DA MATA. O ORADOR RETOMA E IGUALMENTE SE RESENTE PELA RENÚNCIA DO REFERIDO BISPO. EM APARTE, O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO HIPOTECA SOLIDARIEDADE PARA COM O AUTOR. EM APARTE, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS REFLETE IDÊNTICA PREOCUPAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, EM QUE SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL NS. 1489/2015 E 1490/2015; EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 646/2015. ABERTA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 443/2015, NÃO HAVENDO QUEM O QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS A QUE ASSUMA A CADEIRA DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO [32 PARLAMENTARES], POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LULA CABRAL, ODACY AMORIM, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, E O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (DEZESSEITE PARLAMENTARES), SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 443/2015. EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NS. 451/2015, 511/2015, 541/2015 E 554/2015 E EM SEGUNDA DISCUSSÃO O DE N. 413/2015. ABERTAA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 519/2015, NÃO HAVENDO QUEM O QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO [32 PARLAMENTARES], POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LULA CABRAL, ODACY AMORIM, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, E O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (DEZESSEITE PARLAMENTARES), SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 519/2015. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 2.841/2015 A 2.865/2015 E OS REQUERIMENTOS NS. 1.432/2015 A 1.435/2015. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NS. 647/2015 E 648/2015, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO ÀS INDICAÇÕES NS. 2873/2015 A 2877/2015 E OS REQUERIMENTOS NS. 1448/2015 A 1462/2015, ENCAMINHA-SE A EMENDA N. 2 AO PROJETO DE LEI DESARQUIVADO N. 2153/2014 (PARA 2º TURNO) ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, SEXTA, NOVA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES; OS PROJETOS DE LEI NS. 123/2015, 340/2015, 349/2015 E 350/2015 FORAM ARQUIVADOS, COM FUNDAMENTO NOS §§ 1º E 3º DO ART. 220 DO REGIMENTO INTERNO, NA PRESENTE REUNIÃO. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA OUTRA, EM CARÁTER SOLENTE, PARA HOJE, ÀS 18:00H.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1421 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 529. À Imprimir.

PARECERES NºS 1522 E 11523 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 413 e 443. À Imprimir.

OFÍCIO Nº 358 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Ordinárias nºs 15.647, datada de 19.11.2015; 15648 e 15.649, datadas de 20.11.2015, e 15.650 a 15.652, datadas de 24.11.2015. Inteirada.

OFÍCIOS NºS 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585 E 586 - DA SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2419, 2417, 2420, 2418, 2422, 2577, 2421, 2580, 2579, 2576 e 2581, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 148 - DO DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2135, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 1786 E 1787 - DO CHEFE DE GABINETE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2414 e 2415, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1744 - DO GERENTE GERAL DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2401, de autoria do Deputado Eduíno Brito. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 922 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2535, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 0537 - DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2330, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar. .

OFÍCIO Nº 324 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2351, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

Pareceres de Comissão

Parecer Nº 1524/2015

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 01/2015

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei nº 213/2015

Autor: Deputado Everaldo Cabral.

EMENTA: Altera a Lei Estadual nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio e dá outras providências. Mérito relacionado ao artigo nº 104, inciso I, ordem econômica, do regimento interno deste Poder. Pela Aprovação.

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015 de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

A proposição nº 213/2015 busca tornar mais rígidas as exigências da lei nº 15.232/2014 para utilização de fogos de artifício, sinalizadores e outros materiais assemelhados em estabelecimentos de ensino ou de entretenimento, sejam públicos ou privados.

Foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 01/2015, visando a aperfeiçoar a redação do projeto de lei ora em análise, sem, contudo, alterar o espírito do projeto. Assim, o projeto traz normas adicionais sobre utilização de artefatos de efeito visual a combustão, equipamentos presentes no estabelecimento e equipe de apoio necessária.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, nos artigos 93, Inciso I, 192, 194, Inciso I, e 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição nº 213/2015 tem como objetivo incrementar o rol de exigências para utilização de artefatos de efeito visual, tais como fogos de artifício e sinalizadores, em estabelecimentos diversos e espetáculos.

Sendo assim, o parágrafo 3º do artigo 2º estabelece que os referidos materiais deverão ser operados por profissionais treinados, não devem ser direcionados ao público e devem ser posicionados em local que não ofereça risco.

O artigo 5º estabelece a necessidade de presença de dois bombeiros para estabelecimentos de capacidade até 300 (trezentas) pessoas, adicionando um para cada 200 (duzentas) excedentes.

Percebe-se, assim, que o projeto busca incrementar a segurança na utilização de materiais de combustão, de forma a evitar os tristes acidentes que se verificam com certa frequência na sua utilização, notadamente em shows e espetáculos artísticos. O projeto concretiza o princípio da ordem econômica consubstanciado no inciso V do art. 170 da Constituição da República, qual seja, a defesa do consumidor.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o substitutivo nº 01/2015, com objetivo apenas de corrigir imprecisões redacionais e remover dispositivos que poderiam suscitar inconstitucionalidades, preservando assim o objetivo maior do projeto.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela aprovação do substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 213/2015 de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Miguel Coelho
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2015, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 26 de novembro de 2015.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Miguel Coelho.
Favoráveis os (2) deputados: Julio Cavalcanti, Miguel Coelho.

Parecer Nº 1525/2015

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 01/2015

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei nº 274/2015

Autor: Deputado Joaquim Lira.

EMENTA: Estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário, e dá outras providências. Mérito relacionado ao artigo nº 104, inciso I, ordem econômica, do regimento interno deste Poder. Pela Aprovação.

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 274/2015 de autoria do Deputado Joaquim Lira.

A proposição em tela estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente às entidades de acolhimento familiar e institucional, no âmbito do Estado de Pernambuco. De acordo com a justificativa anexa ao projeto de lei, a proposição objetiva assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o princípio da dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2015, de forma a aperfeiçoar a redação do projeto de lei, sem, no entanto, alterar o objetivo do mesmo.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, nos artigos 93, Inciso I, 192, 194, Inciso I, e 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição tem como finalidade efetivar um instrumento necessário e eficaz para promover o bem-estar social das crianças e dos adolescentes, garantindo seus direitos fundamentais no Estado de Pernambuco. Assim, a proposição está em consonância com o artigo 139 da Constituição Estadual, visto que ampliar a proteção à criança e ao adolescente implica em assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

O Substitutivo nº 01/2015 mantém o espírito do projeto original, limitando-se a melhorar a redação, com o fim de evitar eventuais arguições de inconstitucionalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela aprovação do substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 274/2015 de autoria do Deputado Joaquim Lira

Julio Cavalcanti
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2015, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 26 de novembro de 2015.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Julio Cavalcanti.

Favoráveis os (2) deputados: Julio Cavalcanti, Miguel Coelho.

Parecer N° 1526/2015

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei nº 467/2015

Autor: Deputado Miguel Coelho

EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências. Mérito relacionado ao artigo nº 104, inciso I, ordem econômica, do regimento interno deste Poder. Pela Aprovação.

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 467/2015, de autoria do deputado Miguel Coelho, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2015 e a Emenda Aditiva nº 02/2015, propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

O projeto, ora em análise, visa fortalecer e estimular esse setor da economia pernambucana, sendo um dos maiores geradores de desenvolvimento, emprego e renda, nos municípios e suas comunidades.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, nos artigos 93, Inciso I, 192, 194, Inciso I, e 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A emenda supressiva visa a melhorar redação do projeto original. Em especial, o parágrafo único do artigo 1º foi suprimido, sendo que a matéria que ele tratava foi movida para o artigo 2º através da emenda aditiva nº 02/2015.

A emenda aditiva também visa à melhoria da redação do projeto original. Estabelece que no artigo 2º, o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa seja dedicado também ao "Movimento Compre do Pequeno Negócio", idealizado pelo Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Em todo caso, o espírito da proposição original foi mantido, com objetivo de enaltecer a relevância das Micro e Pequenas Empresas no desenvolvimento social e econômico do Estado, bem como a conscientização da população para a importância em valorizá-las quando da realização de suas compras e negócios.

Levando em consideração os argumentos apresentados e por não encontrar óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 467/2015, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2015 e a Emenda Aditiva nº 02/2015, propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

Julio Cavalcanti
Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 467/2015 de autoria do deputado Miguel Coelho, juntamente com a emenda supressiva nº 01/2015 e a Emenda Aditiva nº 02/2015, propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 26 de novembro de 2015.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Julio Cavalcanti.

Favoráveis os (2) deputados: Julio Cavalcanti, Miguel Coelho.

Pareceres as Emendas ao Projeto de Lei Ordinária N 484/2015 - PPA/2016-2019**Parecer N° 1527/**

Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015
Orçamento Fiscal para 2016.

Resultado: **Aprovado**

**PARECER PARCIAL ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 484/2015
PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2016-2019**

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer Parcial às emendas ao Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015, que estabelece o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2016-2019.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, os projetos de emendas modificativas nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2015, apresentadas pelo Deputado João Eudes, e nº 07 e 08/2015, apresentadas pelo Deputado Guilherme Uchoa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 124/2015, datada de 02 de outubro de 2015 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

As proposições visam acrescentar subações específicas para os programas e ações que indicam, conforme descrito a seguir:

Programa	Ação	Emenda
0912: Ampliação do Acesso à Água e Esgotamento Sanitário	4040: Água para Todos: Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água	03/2015: Construção da Adutora Adutora de Pesqueira/Papagaio/Salobro
0927: Ampliação e Melhoramento da Malha Viária do Estado - Caminhos da Integração	1045: Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado	07/2015: Restauração da Rodovia PE 103 - Camocim de São Félix com a rodovia PE 112 São Joaquim do Monte
		08/2015: Restauração da Rodovia PE 145 - Entroncamento com a BR 104 (Cachoeira Seca) - Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus
	4134: Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado	01/2015: Implantação e Pavimentação da Rodovia VPE-234 e VPE 211, que liga o município de Pesqueira, passando pelos Distritos de Papagaio, Papagaio de Cima e Salobro, até o município de Capoeiras, até o Entroncamento da BR 424
		04/2015: Terraplanagem em trecho de 12 (doze) quilômetros da Rodovia VPE-213, que liga o município de Sanharó, passando pelo Distrito de Jenipapo até o Distrito de Mutuca no município de Pesqueira
05/2015: Pavimentação em trecho de aproximadamente 1 (um) quilômetros da Estrada que liga o Povoado de Lage Grande no município de Alagoinha à Rodovia PE-127		
06/2015: Implantação e Pavimentação da Rodovia VPE 211, que liga a Sede do município de Alagoinha ao Distrito de Perpétuo Socorro		
1058: Redução dos Efeitos das Catástrofes Naturais e Enxurradas	4181: Implantação do Projeto de Prevenção e Redução dos Efeitos das Catástrofes Naturais e Enxurradas	02/2015: Construção da Barragem no Rio Ipojuca, nas imediações da comunidade Comurongo, entre os municípios de Pesqueira e Sanharó

Coube a este Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir, na forma de parecer, o relatório parcial das emendas ao Projeto do Plano Plurianual (PPA) para o período 2016-2019.

Justificativa do Parecer**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso I, da Constituição Estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para tratar da matéria objeto do presente projeto é instituída pelo item 1, da alínea "a", do inciso I do artigo 95 do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

"Art. 95. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação exercerá, com exclusividade, as competências previstas no art. 93, para:

I - emitir parecer sobre:

a) projetos de lei relativos a: (...)

1. Plano Plurianual".

O §1º art. 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, em harmonia com o §1º do art. 165 da Constituição Federal, define que a lei do plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

As proposições não apresentaram metas físicas necessárias para que houvesse respeito às supracitadas normas constitucionais, impossibilitando sua aprovação. Ademais, as ações nº 1045, 4040, 4134 e 4181 não receberam acréscimo de dotações para a realização dos projetos apresentados pelas emendas analisadas neste parecer, inviabilizando a execução do planejamento definido pelo Poder Executivo deste estado.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer do relatório parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela rejeição dos projetos de emendas nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2015, de autoria do Deputado João Eudes, e 07 e 08/2015, apresentadas pelo Deputado Guilherme Uchoa.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que as emendas nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2015, de autoria do Deputado João Eudes, e 07, 08/2015, apresentadas pelo Deputado Guilherme Uchoa não estão em condições de ser aprovadas.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2015.
Presidente em exercício: Lucas Ramos. Relator : Clodoaldo Magalhães. Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Miguel Coelho, Priscila Krause, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1528/

Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015
Orçamento Fiscal para 2016.

Resultado: **Aprovado**

Justificativa do Parecer

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 254, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a matéria submetida à apreciação, obedecendo à tramitação especial prevista no Capítulo II do Regimento Interno.
O Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco prevê, na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 254, que para a apreciação do Plano Plurianual serão designados sub-relatores. No caso em tela, como relatado acima, o parecer parcial analisa a Apresentação do Anexo I do projeto de PPA 2016-2019.
A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso I, da Constituição Estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Ademais, a análise desses itens verificou que o texto guarda compatibilidade com a legislação financeira e orçamentária e com a Constituição Estadual.
Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer do relatório parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Apresentação e Item 1 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015, oriundos do Poder Executivo, da forma como foram propostos.

Sívlio Costa Filho Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Apresentação e Item 1 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015, de autoria do Governador do Estado, estão em condições de serem aprovados da forma como foi exposta, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Sívlio Costa Filho. Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer N° 1529/

Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015
Orçamento Fiscal para 2016.

Resultado: **Aprovado**

Justificativa do Parecer

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso II, da Constituição Estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para tratar da matéria objeto do presente projeto é instituída pelo item 1, da alínea “a”, do inciso I do artigo 95 do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:
“Art. 95. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação exercerá, com exclusividade, as competências previstas no art. 93, para:
I - emitir parecer sobre:
a) projetos de lei relativos a: (...)
1. Plano Plurianual;”.

A tramitação do PPA no âmbito desta Comissão é disciplinada, também, pelo Regimento Interno, o qual prevê, nos incisos do artigo 254, a designação de relator e sub-relatores, que emitirão pareceres e relatórios parciais.

Da forma como se apresenta, observa-se que a matéria abordada pelo item 3 do Anexo I do PPA 2016-2019 está em consonância com as exigências do § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, do § 2º do artigo 123 da Constituição Estadual, e do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer do relatório parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do item 3 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015, oriundo do Poder Executivo, da forma como foi apresentado.

Miguel Coelho Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que os Capítulos I e II do Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Miguel Coelho. Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Priscila Krause, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1530/

Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015
Orçamento Fiscal para 2016.

Resultado: **Aprovado**

Justificativa do Parecer

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 254, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a matéria submetida à apreciação, obedecendo à tramitação especial prevista no Capítulo II do Regimento Interno.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco prevê, na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 254, que para a apreciação do Plano Plurianual serão designados sub-relatores. No caso em tela, conforme relatado acima, este parecer parcial trata sobre os Itens 1.1 (O Contexto Mundial), 1.2 (O Contexto Nacional) e 1.3 (A Trajetória de Pernambuco) do Anexo I do projeto de PPA 2016-2019.

A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso I, da Constituição Estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Ademais, a análise desses itens verificou que o texto guarda compatibilidade com a legislação financeira e orçamentária e com a Constituição Estadual.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer do relatório parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos Itens 1.1, 1,2 e 1.3 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015, oriundo do Poder Executivo, na forma como foram propostos.

Romário Dias Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que os Itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Romário Dias. Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Priscila Krause, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1531/

Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015
Orçamento Fiscal para 2016.

Resultado: **Aprovado**

Justificativa do Parecer

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 254, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a matéria submetida à apreciação, obedecendo à tramitação especial prevista no Capítulo II do Regimento Interno.
O Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco prevê, na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 254, que para a apreciação do Plano Plurianual serão designados sub-relatores. No caso em tela, como relatado acima, o parecer parcial trata sobre o item 4.2.3 (Fase de Disseminação – Apoio aos Municípios do Modelo de Gestão Todos por Pernambuco) e o item 4.3 (Integração do Modelo com a Estrutura Orçamentária) do Anexo I do projeto de PPA 2016-2019.
A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso I, da Constituição Estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Ademais, a análise desses itens verificou que o texto guarda compatibilidade com a legislação financeira e orçamentária e com a Constituição Estadual.
Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer do relatório parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos itens 4.2.3 e 4.3 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015, oriundo do Poder Executivo, da forma como foi proposto.

Priscila Krause Deputada
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que os Itens 4.2.3 e 4.3 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Priscila Krause. Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1532/

Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015
Orçamento Fiscal para 2016.

Resultado: **Aprovado**

Justificativa do Parecer

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 254, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a matéria submetida à apreciação, obedecendo à tramitação especial prevista no Capítulo II do Regimento Interno.
O Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco prevê, na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 254, que para a apreciação do Plano Plurianual serão designados sub-relatores. No caso em tela, como relatado acima, o parecer parcial trata sobre o item 4.2.1 (Fase de Implantação do Modelo de Gestão Todos por Pernambuco) e o item 4.2.2 (Fase de Maturidade do Modelo de Gestão Todos por Pernambuco) do Anexo I do projeto de PPA 2016-2019.
A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso I, da Constituição Estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Ademais, a análise desses itens verificou que o texto guarda compatibilidade com a legislação financeira e orçamentária e com a Constituição Estadual.
Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer do relatório parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos itens 4.2.1 e 4.2.2 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015, oriundo do Poder Executivo, da forma como foi proposto.

Lucas Ramos Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que os Itens 4.2.1 e 4.2.2 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Miguel Coelho. Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Priscila Krause, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Miguel Coelho, Priscila Krause, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1533/

Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015
Orçamento Fiscal para 2016.

Resultado: **Aprovado**

Justificativa do Parecer

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 254, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a matéria submetida à apreciação, obedecendo à tramitação especial prevista no Capítulo II do Regimento Interno.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco prevê, na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 254, que para a apreciação do Plano Plurianual serão designados sub-relatores. No caso em tela, como relatado acima, o parecer parcial analisa a apresentação dos Itens 4.1 e 4.2 do Anexo I do projeto de PPA 2016-2019.

A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso I, da Constituição Estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Ademais, a análise desses itens verificou que o texto guarda compatibilidade com a legislação financeira e orçamentária e com a Constituição Estadual.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer do relatório parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos Itens 4.1 e 4.2 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015, oriundos do Poder Executivo, da forma como foram propostos.

Julio Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que os Itens 4.1 e 4.2 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015, de autoria do Governador do Estado, estão em condições de serem aprovados da forma como foi exposta, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Julio Cavalcanti.

Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Priscila Krause, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1534/

Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015
Orçamento Fiscal para 2016.

Resultado: **Aprovado**

PARECER PARCIAL AOS ITENS 1.4 E 2 DO ANEXO I DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 484/2015 PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2016-2019

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer Parcial aos Itens 1.4 e 2 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015, que estabelece o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2016-2019. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 124/2015, datada de 2 de outubro de 2015 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estabelece o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2016-2019, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 1º, e do artigo 124, § 1º, inciso II, todos da Constituição do Estado.

Coube a este relator emitir, na forma de parecer, relatório parcial referente aos itens 1.4 (Os Desafios a Enfrentar no Período 2016-2019) e 2 (Pernambuco 2035 – Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo) do Anexo I do Projeto de Lei de Plano Plurianual (PPPA) para o período 2016-2019, conforme designação do Presidente desta Comissão, publicada no Diário Oficial de Pernambuco do dia 7 de outubro de 2015.

O Item 1.4 relata os desafios que devem ser enfrentados pelo estado de Pernambuco ao longo dos próximos quatro anos. São elencados, assim, os desafios estabelecidos pelo Governo do Estado, bem como as principais ações a serem tomadas para enfrentar cada um deles.

Os desafios discriminados nesse item são:

- A garantia de uma vida melhor para todos;
- O desenvolvimento social e a promoção dos Direitos Humanos;
- A construção de novo momento de crescimento econômico;
- A inclusão dos pernambucanos em um mercado de trabalho em transformação;
- A valorização da dimensão ambiental do desenvolvimento;
- A disseminação do Modelo de Gestão.

O Item 1.4, por seu turno, discorre sobre o documento “Pernambuco 2035 - Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo”. Trata-se de um planejamento de longo prazo para o Estado de Pernambuco, tendo sido um dos referenciais para a montagem do presente projeto de Plano Plurianual. O propósito de tal documento é projetar um novo ciclo de desenvolvimento sustentável a ser implementado nos próximos 20 anos, não sendo considerado, portanto, *“um plano de governo, mas sim um plano de Estado”*.

De acordo com o Pernambuco 2035, espera-se que o estado continue a crescer acima do Brasil pelos próximos 20 anos. De tal forma, a visão de futuro do documento é que, em 2035, Pernambuco esteja entre os cinco melhores estados do país para se viver e empreender.

De forma a perseguir os objetivos desse documento, O PPPA 2016-2019 selecionou alguns dos projetos elencados no mesmo, os quais foram transformados em ações e subações. Os demais projetos do Pernambuco 2035, que não foram selecionados neste PPPA, permanecem como opções a serem incluídas nos próximos planos plurianuais, na forma de novas ações e novas subações.

Justificativa do Parecer

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 254, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a matéria submetida à apreciação, obedecendo à tramitação especial prevista no Capítulo II do Regimento Interno.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco prevê, na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 254, que para a apreciação do Plano Plurianual serão designados sub-relatores. No caso em tela, conforme relatado acima, este parecer parcial trata sobre os Itens 1.4 (Os Desafios a Enfrentar no Período 2016-2019) e 2 (Pernambuco 2035 – Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo) do Anexo I do projeto de PPA 2016-2019.

A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso I, da Constituição Estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Ademais, a análise desses itens verificou que o texto guarda compatibilidade com a legislação financeira e orçamentária e com a Constituição Estadual.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer do relatório parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos Itens 1.4 e 2 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015, oriundo do Poder Executivo, na forma como foram propostos.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que os Itens 1.4 e 2 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado na forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (7) deputados: Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Priscila Krause, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1535/

Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015
Orçamento Fiscal para 2016.

Resultado: **Aprovado**

PARECER PARCIAL AO ITEM 5 DO ANEXO I DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 484/2015 PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2016-2019

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer Parcial ao Item 5 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015, que estabelece o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2016-2019. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 124/2015, datada de 2 de outubro de 2015 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estabelece o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2016-2019, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 1º, e do artigo 124, § 1º, inciso II, todos da Constituição do Estado.

Coube a este relator emitir, na forma de parecer, relatório parcial referente ao Item 5 (Objetivos Estratégicos do Governo do Estado) do Anexo I do Projeto de Lei de Plano Plurianual (PPPA) para o período 2016-2019, conforme designação do Presidente desta Comissão, publicada no Diário Oficial de Pernambuco do dia 7 de outubro de 2015.

Este item trata do conjunto de diretrizes que devem nortear as ações do governo no período 2016 a 2019. São elencadas, dessa forma, quatro perspectivas de ação, que englobam outros doze objetivos estratégicos do Governo do Estado. São apresentadas a seguir essas perspectivas e os objetivos estratégicos ligados a cada uma delas.

1.Gestão Participativa e Transformadora: Pernambuco Fazendo Mais e Melhor

a)Modelo Integrado de Gestão - disseminar a gestão pública eficaz, ampliar o apoio aos municípios e promover a valorização permanente dos servidores.

2.Desenvolvimento Sustentável: Pernambuco Avançando e Criando Oportunidades

a)Sustentabilidade - criar novas ações de proteção ambiental e promover novo modelo de desenvolvimento sustentável;

b)Desenvolvimento Rural - ampliar o desenvolvimento rural, a atividade agropecuária familiar e empresarial;

c)Inovação e Produtividade - ampliar e qualificar os investimentos em ciência, tecnologia e inovação, aumentar a produtividade e gerar novas oportunidades de emprego e renda;

d)Infraestrutura e Competitividade - aumentar e qualificar a infraestrutura, atrair empreendimentos estruturadores e promover a política industrial.

3.Desenvolvimento Social e Direitos Humanos: Pernambuco Humano e Solidário

a)Direitos Humanos - avançar na promoção da igualdade e nas políticas de gênero;

b)Cidadania Ativa - ampliar a eficácia da rede de proteção e de assistência social, e a inclusão de grupos em situação de risco nas políticas públicas.

4.Qualidade de Vida: Pernambuco Vivendo Melhor

a)Mobilidade e Urbanismo – melhorar a qualidade do transporte público, a urbanização, o acesso à moradia, ao esporte e ao lazer.

b)Recursos Hídricos e Saneamento – expandir os serviços de esgotamento sanitário e o acesso à água.

c)Pacto Pela Vida – ampliar as ações de prevenção e de repressão qualificadas da violência e de ressocialização, com foco na redução da criminalidade.

d)Pacto Pela Saúde – ampliar o acesso a serviços de saúde pública de qualidade com atendimento humanizado.

e)Pacto Pela Educação – elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública e promover ações de incentivo à cultura.

Justificativa do Parecer

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 254, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a matéria submetida à apreciação, obedecendo à tramitação especial prevista no Capítulo II do Regimento Interno.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco prevê, na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 254, que para a apreciação do Plano Plurianual serão designados sub-relatores. No caso em tela, conforme relatado acima, este parecer parcial trata sobre o Item 5 (Objetivos Estratégicos do Governo do Estado) do Anexo I do projeto de PPA 2016-2019.

A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso I, da Constituição Estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Ademais, a análise desses itens verificou que o texto guarda compatibilidade com a legislação financeira e orçamentária e com a Constituição Estadual.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer do relatório parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Item 5 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2015, oriundo do Poder Executivo, na forma como foi proposto.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Item 5 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado na forma como foi apresentado, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Priscila Krause, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Pareceres as Emendas ao Projeto de Lei N 485/2015 - LOA/2016

Parecer N° 1536/2015

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 485/2015 (LOA 2016)

Parecer parcial sobre o projeto de lei n.º 485/2015, que “estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2016”.

1. Relatório

O Governador do estado, em cumprimento ao disposto no art. 37, XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do estado de Pernambuco para o exercício de 2016, nos termos do art. 123 e no prazo previsto no art. 124.

Com fulcro no art. 254, I e II, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a emissão de parecer parcial sobre as emendas destinadas às seguintes unidades orçamentárias:

- Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal;
- Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia;
- Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco;
- Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal;
- Fundo Estadual de Saúde;
- Secretaria das Cidades;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria de Saúde; e
- Universidade de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

As emendas apresentadas foram apreciadas por este relator e, após a análise, foram agrupadas em quatro categorias, a partir do encaminhamento sugerido: emendas com parecer pela aprovação, emendas com parecer pela aprovação com alterações, emendas com parecer pela rejeição e emendas retiradas de tramitação por solicitação do autor.

As 277 emendas submetidas a esta relatoria foram, então, assim distribuídas:

Emendas com parecer pela aprovação: 198;

Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 55;

Emendas com parecer pela rejeição: 22;

Emendas retiradas de tramitação por solicitação do autor: 02.

1) EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO

1.1. Justificativa: as emendas a seguir devem ser aprovadas, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 127, §3º, da Constituição Estadual.

Emendas: 001/2015, 002/2015, 003/2015, 004/2015, 005/2015, 006/2015, 008/2015, 009/2015, 010/2015, 011/2015, 018/2015, 029/2015, 035/2015, 037/2015, 038/2015, 039/2015, 040/2015, 041/2015, 042/2015, 043/2015, 049/2015, 050/2015, 051/2015, 055/2015, 056/2015, 057/2015, 061/2015, 065/2015, 066/2015, 067/2015, 090/2015, 095/2015, 096/2015, 097/2015, 098/2015, 100/2015, 102/2015, 103/2015, 104/2015, 105/2015, 106/2015, 107/2015, 108/2015, 123/2015, 124/2015, 125/2015, 126/2015, 128/2015, 129/2015, 130/2015, 138/2015, 139/2015, 140/2015, 153/2015, 172/2015, 173/2015, 176/2015, 179/2015, 180/2015, 181/2015, 182/2015, 183/2015, 184/2015, 189/2015, 195/2015, 203/2015, 207/2015, 208/2015, 209/2015, 210/2015, 212/2015, 217/2015, 218/2015, 219/2015, 220/2015, 221/2015, 222/2015, 230/2015, 231/2015, 233/2015, 242/2015, 248/2015, 254/2015, 255/2015, 259/2015, 260/2015, 263/2015, 265/2015, 266/2015, 267/2015, 268/2015, 269/2015, 270/2015, 273/2015, 274/2015, 284/2015, 288/2015, 302/2015, 308/2015, 310/2015, 311/2015, 313/2015, 314/2015, 318/2015, 319/2015, 322/2015, 323/2015, 333/2015, 334/2015, 338/2015, 344/2015, 345/2015, 347/2015, 348/2015, 349/2015, 350/2015, 351/2015, 352/2015, 357/2015, 358/2015, 359/2015, 360/2015, 361/2015, 362/2015, 363/2015, 367/2015, 376/2015, 378/2015, 382/2015, 384/2015, 385/2015, 386/2015, 387/2015, 388/2015, 389/2015, 390/2015, 405/2015, 407/2015, 411/2015, 412/2015, 421/2015, 422/2015, 423/2015, 438/2015, 439/2015, 440/2015, 446/2015, 447/2015, 448/2015, 449/2015, 450/2015, 451/2015, 452/2015, 453/2015, 454/2015, 455/2015, 457/2015, 458/2015, 459/2015, 460/2015, 461/2015, 462/2015, 464/2015, 466/2015, 468/2015, 469/2015, 472/2015, 490/2015, 504/2015, 506/2015, 507/2015, 508/2015, 555/2015, 556/2015, 558/2015, 560/2015, 561/2015, 562/2015, 570/2015, 584/2015, 585/2015, 586/2015, 587/2015, 588/2015, 589/2015, 590/2015, 593/2015, 600/2015, 601/2015, 602/2015, 604/2015, 606/2015, 651/2015, 652/2015, 653/2015, 654/2015, 655/2015 e 656/2015.

2) EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES

2.1. Justificativa: Alteração da Modalidade de Município Fundo a Fundo para Município.

Emendas: 244/2015 e 245/2015.

2.2. Justificativa: Alteração da categoria econômica para 3 e do grupo de despesa para 3.

Emendas: 069/2015, 070/2015, 166/2015, 167/2015, 168/2015, 169/2015, 170/2015, 171/2015, 241/2015, 271/2015, 272/2015, 528/2015, 554/2015 e 559/2015.

2.3. Justificativa: Alteração da categoria econômica para 4 e do grupo de despesa para 4.

Emendas: 216/2015 e 371/2015.

2.4. Justificativa: Alteração da modalidade de aplicação de destino para 41 (transferências a Municípios - fundo a fundo).

Emendas: 084/2015, 085/2015, 086/2015, 087/2015, 088/2015, 089/2015, 132/2015, 134/2015, 135/2015, 136/2015, 249/2015, 251/2015, 277/2015, 426/2015, 427/2015, 429/2015 e 599/2015.

2.5. Justificativa: Alteração da modalidade de aplicação de destino para 50 (Instituição privada sem fins lucrativos).

Emendas: 185/2015, 192/2015, 234/2015 e 445/2015.

2.6. Justificativa: Alteração da ação de destino para 4340 - Requalificação dos espaços e equipamentos públicos.

Emenda: 279/2015.

2.7. Justificativa: Desconsiderar, no texto da emenda, o Município de Recife

Emenda: 336/2015.

2.8. Justificativa: Alteração da modalidade de aplicação de destino para 40 (transferências a Municípios), da categoria econômica para 4 e do grupo de despesa para 4.

Emenda: 074/2015.

2.9. Justificativa: Alterar o texto da justificativa: onde se lê “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM”, leia-se “o reforço do orçamento da Secretaria das Cidades na Ação 4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos”.

Emenda: 232/2015.

2.10. Justificativa: Alteração da subação de destino para “1470 - Acompanhamento das ações do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM”.

Emenda: 060/2015.

2.11. Justificativa: Alterar Modalidade para Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Emendas: 191/2015, 261/2015 e 335/2015.

2.12. Justificativa: Alterar a Unidade Orçamentária Deduzida para “118 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” e a Ação Deduzida para “2866 - Reserva para Emendas Parlamentares”.

Emenda: 607/2015.

2.13. Justificativa: Alteração da unidade orçamentária de destino para “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta”, da ação de destino para “4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” e da subação de destino para “1470 - Acompanhamento das ações do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM”.

Emenda: 152/2015.

2.14. Justificativa: Alteração da Unidade Orçamentária de Destino para “0404 - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE” e da Ação de Destino para “2155 - Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para as Unidades Hemoterápicas do Estado”.

Emendas: 467/2015.

2.15. Justificativa: Alteração da Modalidade de Município para Município Fundo a Fundo e alteração da categoria econômica para 3 e do grupo de despesa para 3.

Emendas: 235/2015, 236/2015, 238/2015 e 239/2015.

2.16. Justificativa: Alteração da categoria econômica para 4, do grupo de despesa para 4 e da modalidade de aplicação de destino para 50 (Instituição privada sem fins lucrativo).

Emendas: 413/2015.

3) EMENDAS RETIRADAS DE TRAMITAÇÃO POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR

4.1. Justificativa: As seguintes emendas foram retiradas de tramitação por solicitação do autor.

Emendas: 340/2015 e 646/2015.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Colhidos os votos, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação concluiu pela aprovação dos itens 1, 2 e 3 do Parecer do Relator Parcial, uma vez que atendem aos dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao projeto de lei ordinária n.º 485/2015.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Miguel Coelho, Priscila Krause, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1537/2015

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 485/2015 (LOA 2016)

Parecer parcial sobre o projeto de lei n.º 485/2014, que “estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2016”.

1. Relatório

O Governador do estado, em cumprimento ao disposto no art. 37, XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do estado de Pernambuco para o exercício de 2016, nos termos do art. 123 e no prazo previsto no art. 124.

Com fulcro no art. 254, I e II, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a emissão de parecer parcial sobre as emendas destinadas às seguintes unidades orçamentárias:

- Secretaria de Transportes;
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Turismo, esportes e lazer;
- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

2. Parecer do Relator

As emendas apresentadas foram apreciadas por este relator e, após a análise, foram agrupadas em duas categorias, a partir do encaminhamento sugerido: emendas com parecer pela aprovação e emendas com parecer pela aprovação com alterações.

As 223 emendas submetidas a esta relatoria foram, então, assim distribuídas:

Emendas com parecer pela aprovação: 206;

Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 17.

1) EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO

1.1. Justificativa: as emendas a seguir devem ser aprovadas, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 127, §3º, da Constituição Estadual.

Emendas: 013/2015, 017/2015, 034/2015, 046/2015, 047/2015, 048/2015, 062/2015, 063/2015, 064/2015, 072/2015, 073/2015, 075/2015, 076/2015, 077/2015, 078/2015, 079/2015, 080/2015, 081/2015, 082/2015, 083/2015, 091/2015, 101/2015, 109/2015, 110/2015, 111/2015, 112/2015, 113/2015, 114/2015, 118/2015, 119/2015, 120/2015, 121/2015, 131/2015, 133/2015, 142/2015, 155/2015, 161/2015, 162/2015, 163/2015, 164/2015, 165/2015, 174/2015, 186/2015, 196/2015, 197/2015, 198/2015, 200/2015, 202/2015, 205/2015, 206/2015, 214/2015, 215/2015, 225/2015, 226/2015, 227/2015, 229/2015, 257/2015, 258/2015, 262/2015, 264/2015, 275/2015, 278/2015, 281/2015, 289/2015, 295/2015, 301/2015, 303/2015, 304/2015, 305/2015, 306/2015, 307/2015, 312/2015, 316/2015, 317/2015, 321/2015, 324/2015, 329/2015, 330/2015, 355/2015, 356/2015, 366/2015, 372/2015, 374/2015, 375/2015, 377/2015, 381/2015, 383/2015, 391/2015, 392/2015, 393/2015, 398/2015, 399/2015, 400/2015, 401/2015, 402/2015, 403/2015, 404/2015, 406/2015, 410/2015, 414/2015, 418/2015, 419/2015, 420/2015, 430/2015, 431/2015, 432/2015, 433/2015, 434/2015, 436/2015, 441/2015, 442/2015, 456/2015, 470/2015, 475/2015, 480/2015, 481/2015, 482/2015, 483/2015, 484/2015, 485/2015, 486/2015, 487/2015, 496/2015, 499/2015, 500/2015, 501/2015, 502/2015, 503/2015, 505/2015, 509/2015, 510/2015, 511/2015, 512/2015, 513/2015, 514/2015, 515/2015, 516/2015, 517/2015, 518/2015, 519/2015, 520/2015, 521/2015, 522/2015, 523/2015, 524/2015, 525/2015, 526/2015, 527/2015, 530/2015, 531/2015, 532/2015, 533/2015, 534/2015, 535/2015, 536/2015, 537/2015, 538/2015, 539/2015, 540/2015, 541/2015, 542/2015, 543/2015, 544/2015, 545/2015, 546/2015, 553/2015, 564/2015, 565/2015, 566/2015, 567/2015, 568/2015, 569/2015, 578/2015, 579/2015, 580/2015, 581/2015, 582/2015, 583/2015, 596/2015, 597/2015, 603/2015, 605/2015, 608/2015, 609/2015, 610/2015, 612/2015, 613/2015, 614/2015, 615/2015, 616/2015, 617/2015, 618/2015, 619/2015, 620/2015, 621/2015, 622/2015, 623/2015, 624/2015, 625/2015, 626/2015, 627/2015, 628/2015, 650/2015.

2) EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES

2.1. Justificativa: Alteração da Modalidade de Município Fundo a Fundo para Município

Emenda: 246/2015 e 373/2015.

2.2. Justificativa: Alteração de valor da emenda de R\$ 65.000 para R\$ 55.000.

Emenda: 611/2015

2.3. Justificativa: Alteração da categoria econômica para 4 e do grupo de despesa para 4.

Emendas: 285/2015, 296/2015, 297/2015, 298/2015, 299/2015, 300/2015, 368/2015, 369/2015 e 465/2015.

2.4. Justificativa: Alteração da categoria econômica para 3 e do grupo de despesa para 3.

Emendas: 547/2015 e 548/2015.

2.5. Justificativa: Alteração da modalidade de aplicação de destino para 50 (Instituição Privada sem fins lucrativo)

Emenda: 144/2015.

2.6. Justificativa: Desconsideração do valor da emenda constante no texto da justificativa.

Emendas: 141/2015 e 428/2015.

2.7 Justificativa: Alteração da ação de destino para “118 - Ações Assistenciais às Populações Atingidas pela Estiagem a Cargo do IPA”, da subação de destino para “Fornecimento de água via caminhões pipa para população residente nas áreas atingidas pela estiagem” e do Grupo de Despesa para 3.

Emenda: 250/2015

2.8 Justificativa: Alteração da unidade orçamentária de destino para “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta”, da ação de destino para “4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” e da subação de destino para “1470 - Acompanhamento das ações do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM”

Emenda: 151/2015.

2.9 Justificativa: Alteração de texto na justificativa da emenda modificando a dotação orçamentária do Instituto Agrônomico de Pernambuco –IPA para a dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

Emenda: 595/2015.

Miguel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao projeto de lei ordinária n.º 485/2015, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Miguel Coelho.

Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Priscila Krause, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1538/2015

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 485/2015 (LOA 2016)

Parecer parcial sobre o projeto de lei n.º 485/2014, que “estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2016”.

1. Relatório

O Governador do estado, em cumprimento ao disposto no art. 37, XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do estado de Pernambuco para o exercício de 2016, nos termos do art. 123 e no prazo previsto no art. 124.

Com fulcro no art. 254, I e II, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a emissão de parecer parcial sobre as emendas destinadas às seguintes unidades orçamentárias:

- Defensoria Pública do Estado;
- Secretaria da Fazenda;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria da Casa Civil.

2. Parecer do Relator

As emendas apresentadas foram apreciadas por este relator e, após a análise, foram agrupadas em duas categorias, a partir do encaminhamento sugerido: emendas com parecer pela aprovação e emendas retiradas de tramitação por solicitação do autor.

As 37 emendas submetidas a esta relatoria foram, então, assim distribuídas:

Emendas com parecer pela aprovação: 36;

Emendas retiradas de tramitação por solicitação do autor: 1.

1) EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO

1.1. Justificativa: as emendas a seguir devem ser aprovadas, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 127, §3º, da Constituição Estadual.

Emendas: 20/2015, 52/2015, 53/2015, 54/2015, 68/2015, 115/2015, 116/2015, 117/2015, 143/2015, 175/2015, 187/2015, 188/2015, 193/2015, 194/2015, 204/2015, 211/2015, 223/2015, 224/2015, 228/2015, 256/2015, 276/2015, 291/2015, 292/2015, 293/2015, 294/2015, 315/2015, 320/2015, 354/2015, 380/2015, 394/2015, 395/2015, 397/2015, 437/2015, 463/2015, 488/2015, 495/2015.

2) EMENDAS RETIRADAS DE TRAMITAÇÃO POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR

2.1. Justificativa: A referida emenda foi retirada por solicitação do autor:

Emenda: 19/2015.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao projeto de lei ordinária n.º 485/2015, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala de reuniões 25 de novembro de 2015.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 26 de novembro de 2015.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (7) deputados: Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Priscila Krause, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1539/2015

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 485/2015 (LOA 2016)

Parecer parcial sobre o projeto de lei n.º 485/2015, que “estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2016”.

1. Relatório

O Governador do estado, em cumprimento ao disposto no art. 37, XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do estado de Pernambuco para o exercício de 2016, nos termos do art. 123 e no prazo previsto no art. 124.

Com fulcro no art. 118, § 1º do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista impedimento dos outros relatores, as emendas de nsº 23/2015, 24/2015, 25/2015, 26/2015, 27/2015, 28/2015, 44/2015, 45/2015, 396/2015, 549/2015, 550/2015, 551/2015, 552/2015 ficaram sob minha relatoria.

2. Parecer do Relator

As emendas apresentadas foram apreciadas por este relator e, após a análise, foram agrupadas em duas categorias, a partir do encaminhamento sugerido: emendas com parecer pela aprovação e emendas com parecer pela rejeição.

As 13 emendas submetidas a esta relatoria foram, assim, distribuídas:

Emendas com parecer pela aprovação: 11;

Emendas com parecer pela rejeição: 2.

1) EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO

Emendas: 23/2015, 24/2015, 25/2015, 26/2015, 27/2015, 28/2015, 396/2015, 549/2015, 550/2015, 551/2015 e 552/2015.

Justificativa: As emendas mencionadas acima devem ser aprovadas, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 127, §3º, da Constituição Estadual.

2) EMENDAS COM PARECER PELA REJEIÇÃO

Emendas: 44/2015 e 45/2015.

Justificativas: De um modo geral, essas duas emendas comprometeriam a compatibilidade já existente entre a lei orçamentária, o plano plurianual (PPA 2016/2019) e a lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº 15.586/2015 – LDO 2016), em conformidade com o artigo 19, § 3º, inciso I, da Constituição Estadual.

Diante da complexidade dessas emendas, convém apresentar as respectivas justificativas de rejeição, de maneira pormenorizada.

A Emenda nº 44/2015 modifica o § 3º do artigo 11 do texto original do PLOA 2016, da seguinte forma:

Redação original no PLOA 2016	Redação proposta pela emenda
§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.	§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos, sem prejuízo da devida publicação dos atos no Diário Oficial do Estado, bem como por aviso específico, na página inicial do Portal da Transparência, de forma destacada, por um prazo mínimo de 90 dias após a publicação do ato.

Na justificativa, o autor da Emenda sustenta que o texto original do § 3º do artigo 11 da PLOA 2016 poderia abrir espaço para a interpretação de que as alterações realizadas no e-Fisco dispensariam a publicação no DOE, bem como que a obrigatoriedade da publicação no portal eletrônico aumentaria o nível de transparência do Estado.

Entretanto, o artigo 69 da LDO 2016 já determina que seja dada ampla divulgação aos planos, às leis de diretrizes orçamentárias, aos orçamentos, às prestações de contas, ao relatório resumido da execução orçamentária, ao relatório de gestão fiscal, às versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência – www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

Ou seja, a modificação pretendida já possui expressão em outra norma. Sendo assim, recomenda-se a rejeição da Emenda nº 44/2015 por se tratar de comando já previsto na legislação orçamentária estadual.

Por sua vez, a Emenda nº 45/2015 propõe várias modificações ao artigo 10 do PLOA 2016, de acordo com o seguinte esquema:

Redação original no PLOA 2016	Redação proposta pela emenda
Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:	Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;	I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 5% (cinco) da receita corrente estimada;
II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.691.590.000 (hum bilhão, seiscentos e noventa e um milhões e quinhentos e noventa mil reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;	II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.691.590.000 (hum bilhão, seiscentos e noventa e um milhões e quinhentos e noventa mil reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal, ficando limitado o valor gasto em juros amortizações e encargos da dívida interna e externa limitados a 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões de reais) no exercício de 2016.
III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;	III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais e recursos financeiros de qualquer espécie destinados às áreas de Educação, Defesa Social e Segurança Pública e de Saúde , para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;
IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 15.586, de 2015, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;	IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 15.586, de 2015, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;
V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir <i>deficit</i> e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e	V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 5% (cinco por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir <i>deficit</i> e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias;
.....

Em síntese, o proponente pretende:

(i) Reduzir o limite de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO) de 15% para 5% da receita corrente estimada.

No seu entendimento, manter o limite em 15% comprometeria a arrecadação;

(ii) Limitar o valor gasto em juros, amortizações e encargos da dívida interna e externa a R\$ 1,5 bilhão, mantendo o limite de operações de crédito da dívida fundada em R\$ 1,69 bilhão;

(iii) Incluir, entre as deduções da garantia das operações de crédito, a área de defesa social e segurança pública, ao argumento de que estariam envolvidas as principais fontes de receitas do Estado, desconsiderando-se o impacto posterior no orçamento;

(iv) Reduzir o limite de abertura dos créditos suplementares de 20% para 5% do total da despesa fixada, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações, sob o raciocínio de que esses créditos alterariam o orçamento votado pelo Legislativo;

(v) Reduzir o limite de abertura de créditos suplementares de 20% para 5% da despesa fixada para os fundos, fundações e empresas, com a finalidade de suprir *deficit* e cobrir necessidades operacionais. Para o autor, os aportes às empresas públicas aumentariam os déficits orçamentários e a dívida do Estado.

A partir dos argumentos apresentados pelo autor, a Emenda nº 45/2015 deve ser rejeitada sob as seguintes justificativas:

(i) O limite de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária constante do PLOA 2016 é compatível com a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados. Além disso, o limite consignado no PLOA representa uma mera autorização legal para a realização de operações de ARO, que não necessariamente serão efetuadas, a depender do comportamento da arrecadação estadual;

(ii) A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal também estabelece limite para o montante global das operações de crédito interno e externo dos Estados realizadas em um exercício financeiro, que não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida (RCL) (artigo 7º, inciso I). O limite de R\$ 1,69 bilhão do texto original do PLOA 2016 representa menos de 8,5% da RCL, estimada em R\$ 20,07 bilhões. Portanto, o PLOA 2016 está compatível com a norma federal, não havendo necessidade de alteração;

(iii) A redação original do PLOA 2016 respeita a Constituição Federal no tocante à prestação de garantia das operações de crédito, na medida em que o artigo 167, § 4º, da Carta Magna permite a utilização de recursos oriundos da arrecadação de ICMS para tal finalidade, prática também abonada pelo inciso VII do artigo 128 da Constituição Estadual. As deduções originais visam resguardar a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde (12% da arrecadação de impostos, conforme artigo 198, § 2º, inciso II da Constituição Federal e artigo 6º da Lei Complementar nº 141/2012) e na manutenção e no desenvolvimento do ensino (25% da receita resultante de impostos, do acordo com o artigo 212 da Constituição Federal). Ou seja, políticas que encontram delimitação constitucional mínima. Dessa forma, não se justifica a inclusão de outra política pública desprovida de amparo constitucional de limite mínimo;

(iv) A previsão de autorização para abertura de créditos suplementares constante do PLOA 2016 se coaduna com a permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 4º do artigo 123 da Constituição Estadual. Ademais, a abertura de créditos suplementares mediante decreto executivo encontra previsão no artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e no artigo 36 da LDO 2016. Dessa forma, a alteração orçamentária levada a efeito pelos créditos suplementares, autorizados pelo Legislativo por meio da lei orçamentária e abertos por decreto executivo, é compatível com a legislação pertinente;

(v) De acordo com o artigo 18 da Lei nº 4.320/1964, a cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Estado. Dessa forma, o PLOA 2016 busca apenas a autorização legislativa específica para a utilização de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir *deficit* de empresas, fundações e fundos, inclusive os instituídos e mantidos pelo poder público, exigida pelo inciso VII do artigo 128 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, necessidade de alteração mediante emenda.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao projeto de lei ordinária nº 485/2015, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala de reuniões 25 de novembro de 2015

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 26 de novembro de 2015.**

Presidente em exercício: Lucas Ramos.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Miguel Coelho, Pedro Serafim Neto, Priscila Krause, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1540/2015

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 485/2015 (LOA 2016)

Parecer parcial sobre o projeto de lei n.º 485/2014, que “estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2016”.

1. Relatório

O Governador do estado, em cumprimento ao disposto no art. 37, XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do estado de Pernambuco para o exercício de 2016, nos termos do art. 123 e no prazo previsto no art. 124.

Com fulcro no art. 254, I e II, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a emissão de parecer parcial dos aspectos abaixo listados:

- Demonstrativo da Receita por itens das Categorias Econômicas, e por fontes de recursos;
- Demonstrativo dos Recursos diretamente arrecadados (RDA);
- Demonstrativo da Despesa por função, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por subfunção, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por programa, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Projeto, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Atividade, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Operação Especial, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Grupo, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por modalidade de aplicação, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por fonte dos recursos e grupos de despesa, originários do tesouro e das entidades supervisionadas;
- Demonstrativo dos Investimentos Consolidados – Orçamento Fiscal e Orçamento de Investimento das Empresas;
- Demonstrativo das Vinculações Constitucionais;
- Demonstrativo da Receita líquida de impostos;
- Legislação da Receita;
- Orçamento Fiscal.

2. Parecer do Relator

Os demonstrativos elencados acima foram apresentados em consonância com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Verifica-se dos valores apresentados que a programação orçamentária é compatível com as diretrizes, objetivos e metas do Projeto de Plano Plurianual 2016-2019 e com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

A análise dos programas e ações constantes no Projeto de Lei Orçamentária 2016 não revelou inconsistências e apresenta-se em sintonia com o contexto de restrições econômicas vigente atualmente no país e no Estado de Pernambuco.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação do projeto de lei ordinária n.º 485/2015 (Projeto de Lei Orçamentária Anual 2016), concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer N° 1541/2015

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 485/2015 (LOA 2016)

Parecer parcial sobre o projeto de lei n.º 485/2014, que “estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2016”.

1. Relatório

O Governador do estado, em cumprimento ao disposto no art. 37, XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do estado de Pernambuco para o exercício de 2016, nos termos do art. 123 e no prazo previsto no art. 124.

Com fulcro no art. 254, I e II, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a emissão de parecer parcial sobre as emendas destinadas às seguintes unidades orçamentárias:

- Procuradoria Geral do Estado;
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
- Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Reserva de Contingência;
- Secretaria de Educação.

2. Parecer do Relator

As emendas apresentadas foram apreciadas por este relator e, após a análise, foram agrupadas em duas categorias, a partir do encaminhamento sugerido: emendas com parecer pela aprovação e emendas com parecer pela aprovação com alterações.

As 38 emendas submetidas a esta relatoria foram, então, assim distribuídas:

Emendas com parecer pela aprovação: 30; e

Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 8

1) EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO

Justificativa: as emendas a seguir devem ser aprovadas, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 127, §3º, da Constituição Estadual.

Emendas: 30/2015, 31/2015, 32/2015, 58/2015, 59/2015, 154/2015, 177/2015, 178/2015, 190/2015, 201/2015, 213/2015, 237/2015, 240/2015, 252/2015, 280/2015, 286/2015, 287/2015, 328/2015, 331/2015, 332/2015, 343/2015, 346/2015, 365/2015, 425/2015, 435/2015, 471/2015, 473/2015, 474/2015, 492/2015 e 529/2015.

2) EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES

2.1. Justificativa: Alteração da categoria econômica para 3 e do grupo de despesa para 3.

Emenda: 33/2015

2.2 Justificativa: Alteração da unidade orçamentária de destino para ""Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta"" e da ação de destino para ""4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas""

Emendas: 148/2015,149/2015 e150/2015

2.3 Justificativa: Alteração da Modalidade de Município Fundo a Fundo para Município

Emendas: 243/2015 e 353/2015

2.4 Justificativa: Alteração da categoria econômica para 4 e do grupo de despesa para 4

Emendas:364/2015 e 408/2015.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao projeto de lei ordinária n.º 485/2015, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala de reuniões 25 de novembro de 2015

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Priscila Krause, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1542/2015

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 485/2015 (LOA 2016)

Parecer parcial sobre o projeto de lei n.º 485/2014, que “estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2016”.

1. Relatório

O Governador do estado, em cumprimento ao disposto no art. 37, XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do estado de Pernambuco para o exercício de 2016, nos termos do art. 123 e no prazo previsto no art. 124.

Com fulcro no art. 254, I e II, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a emissão de parecer parcial sobre as emendas destinadas às seguintes unidades orçamentárias:

- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.
- Secretaria de Defesa Social.
- Secretaria de Habitação.
- Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação.
- Secretaria da Mulher.

2. Parecer do Relator

As emendas apresentadas foram apreciadas por este relator e, após a análise, foram agrupadas em duas categorias, a partir do encaminhamento sugerido: emendas com parecer pela aprovação e emendas com parecer pela aprovação com alterações.

As 61 emendas submetidas a esta relatoria foram, então, assim distribuídas:

Emendas com parecer pela aprovação: 50;

Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 11.

1) EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO

1.1. Justificativa: as emendas a seguir devem ser aprovadas, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 127, §3º, da Constituição Estadual.

Emendas: 7/2015, 12/2015, 14/2015, 15/2015, 16/2015, 22/2015, 71/2015, 92/2015, 93/2015, 94/2015, 99/2015, 122/2015, 127/2015, 137/2015, 145/2015, 146/2015, 147/2015, 199/2015, 282/2015, 283/2015, 290/2015, 309/2015, 325/2015, 337/2015, 379/2015, 415/2015, 416/2015, 417/2015, 424/2015, 443/2015, 444/2015, 476/2015, 477/2015, 478/2015, 479/2015, 489/2015, 494/2015, 497/2015, 498/2015, 557/2015, 571/2015, 572/2015, 573/2015, 574/2015, 575/2015, 576/2015, 577/2015, 591/2015, 592/2015, 598/2015.

2) EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES

2.1. Justificativa: Alteração da Modalidade de Município Fundo a Fundo para Município.

Emenda: 247/2015, 370/2015.

2.2. Justificativa: Alteração de valor da emenda para R\$ 75.000,00.

Emenda: 594/2015.

2.3. Justificativa: Alteração da categoria econômica para 3 e do grupo de despesa para 3.

Emenda: 36/2015, 156/2015, 157/2015, 158/2015, 159/2015, 160/2015, 563/2015.

2.4. Justificativa: Alterar subação para “A255 - Promoção das atividades de música, cinema e esportes”.

Emenda: 253/2015.

Priscila Krause
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao projeto de lei ordinária n.º 485/2015, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala de reuniões 25 de novembro de 2015

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Priscila Krause.

Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1543/2015

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 485/2015 (LOA 2016)

Parecer parcial sobre o projeto de lei n.º 485/2015, que “estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2016”.

1. Relatório

O Governador do estado, em cumprimento ao disposto no art. 37, XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do estado de Pernambuco para o exercício de 2016, nos termos do art. 123 e no prazo previsto no art. 124.

Com fulcro no art. 254, I e II, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a emissão de parecer parcial sobre as emendas destinadas às seguintes unidades orçamentárias:

- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.
- Secretaria de Imprensa.
- Secretaria de Administração.
- Encargos Gerais do Estado.

2. Parecer do Relator

As emendas apresentadas foram apreciadas por este relator e, após a análise, foram agrupadas na categoria de emendas com parecer pela aprovação. As emendas submetidas a esta relatoria foram, então, assim distribuídas:

Emendas com parecer pela aprovação: 6.

1) EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO

1.1. Justificativa: as emendas a seguir devem ser aprovadas, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 127, §3º, da Constituição Estadual.

Emendas: 21/2015, 339/2015, 341/2015, 409/2015, 491/2015, 493/2015.

Esse é o parecer em relação às Emendas sob minha relatoria.

Por outro lado, entendo que as dotações orçadas inicialmente às Secretarias de Administração (R\$ 626.135.000) e Imprensa (R\$

4.557.000) destoa do propósito finalístico a ser perseguido pela lei orçamentária, que é justamente a de implementar políticas públicas voltadas à sociedade, tendo em vista que estes órgãos são responsáveis pela execução de ações relacionadas com a atividade-meio do Estado.

Nessa esteira, esse Parecer Parcial apresenta 19 Emendas ao Projeto de Lei nº 485/2015, com fundamento no inciso III do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remanejando recursos de órgãos vinculados àquelas Secretarias, com o intuito de incrementar as dotações do Fundo Estadual de Saúde, no montante de R\$ 57.781.850,00.

Lembro que o § 1º do artigo 2º da Lei nº 15.586/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 considera como objetivo estratégico da administração pública estadual o Pacto pela Saúde, cujo objetivo é ampliar e qualificar os serviços públicos de saúde, com a contratação de profissionais de saúde e ampliação da oferta de leitos, cirurgias, consultas, exames e medicamentos, ampliando o acesso a serviços de saúde pública de qualidade e com atendimento humanizado.

Aproveito o ensejo para submetê-la à apreciação desta Comissão, nos termos seguintes:

Justificativa

A previsão do PLOA 2016 para o orçamento da saúde é de R\$ 4,14 bilhões, 4% menor do que os R\$ 4,31 bilhões do ano anterior. A oposição entende que há áreas nas quais é possível reduzir dotações com o subsequente remanejamento para a área da saúde. Esta emenda promove redistribuições das dotações de ações não essenciais, focando o princípio da eficiência da administração pública, cujo postulado requer a consecução de tarefas administrativas com o dispêndio da menor quantidade de recursos possível. Os recursos gerados são realocados para ações relacionadas com o Fundo Estadual de Saúde, a fim de reforçar as dotações envolvidas com os programas e ações de saúde a serem ofertados à população.

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
3124	Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	1.668.500,00
1.668.500,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
304	Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI
Ação	
4351	Suporte às Atividades Fins da Agência Estadual de
Tecnologia da Informação - ATI	
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	1.668.500,00
1.668.500,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
4610	Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e
Hospitalar - Rede Pública	
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	3.458.550,00
3.458.550,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
601	Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART
Ação	
4367	Suporte às Atividades Fins da Pernambuco Participações e Investimentos S/A –
PERPART	
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	3.458.550,00
3.458.550,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
4217	Melhoria da Atenção Básica
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	131.980,00
131.980,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	

Código	Denominação
401	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE
Ação	
4252	Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Fundação de
Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE	
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	131.980,00
131.980,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
4231	Melhoria do Atendimento Ambulatorial e Auxiliar
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	55.400,00
55.400,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
601	Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART
Ação	
4015	Adequação das Instalações Físicas da Pernambuco Participações e Investimentos
S/A - PERPART	
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	55.400,00
55.400,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
4231	Melhoria do Atendimento Ambulatorial e Auxiliar
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	67.600,00
67.600,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
303	Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE
Ação	
4289	Operação e Manutenção das Atividades de Informática no Instituto de Recursos
Humanos de Pernambuco - IRH-PE	
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	67.600,00
67.600,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
4231	Melhoria do Atendimento Ambulatorial e Auxiliar
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	72.200,00
72.200,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
304	Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI
Ação	
2429	Disseminação do Uso de Sistemas e Processos Automatizados
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	72.200,00
72.200,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
4231	Melhoria do Atendimento Ambulatorial e Auxiliar
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	52.000,00
52.000,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
304	Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI
Ação	
4247	Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Agência Estadual de
Tecnologia da Informação - ATI	
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	52.000,00
52.000,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
4610	Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e
Hospitalar - Rede Pública	
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	96.800,00
96.800,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
128	Secretaria de Imprensa - Administração Direta
Ação	
4386	Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Imprensa
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	96.800,00
96.800,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
4217	Melhoria da Atenção Básica
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	200.000,00
200.000,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
106	Secretaria de Administração - Administração Direta
Ação	
4108	Elaboração, Coordenação e Controle da Política de Compras, Licitações, Contratos e
Patrimônio do Estado	
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	200.000,00
200.000,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação	
4231	Melhoria do Atendimento Ambulatorial e Auxiliar
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	1.429.000,00
1.429.000,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
106	Secretaria de Administração
Ação	
4376	Suporte às atividades fins da Secretaria de Administração
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	1.429.000,00
1.429.000,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
4610	Garantia da Oferta de Procedimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e
Hospitalar- Rede Pública	
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	593.020,00
593.020,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
401	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco -
FUNAPE	
Ação	
4360	Suporte às atividades fins da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos
Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.	
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	593.020,00
593.020,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
4610	Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e
Hospitalar – Rede Pública	
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	256.800,00
256.800,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
106	Secretaria de Administração
Ação	
4266	Operação e manutenção das atividades de Informática na Secretaria de
Administração	
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	256.800,00
256.800,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
4610	Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e
Hospitalar - Rede Pública	
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	700.000,00
700.000,00	
Classificação	
Município Beneficiado	

Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
303	Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE
Ação	
4543	Operação e Manutenção das Atividades de Informática do SASSEPE
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	700.000,00
700.000,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
4610	Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e
Hospitalar - Rede Pública	
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	9.000.000,00
9.000.000,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
304	Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI
Ação	
4164	Disseminação de Infraestrutura Corporativa e Serviços Compartilhados de
Tecnologia da Informação - TI para o Governo	
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	9.000.000,00
9.000.000,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
3126	Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos Excepcionais e Especiais
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	8.000.000,00
8.000.000,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
106	Secretaria de Administração - Administração Direta
Ação	
4496	Inversões em Participação Societária da PEPART
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
45 (Inversões financeiras)	
Valor Total:	8.000.000,00
8.000.000,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
3124	Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	8.000.000,00
8.000.000,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
106	Secretaria de Administração - Administração Direta
Ação	
4496	Inversões em Participação Societária da PEPART
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
45 (Inversões financeiras)	
Valor Total:	8.000.000,00
8.000.000,00	

Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
106	Secretaria de Administração - Administração Direta
Ação	
4496	Inversões em Participação Societária da PEPART
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
45 (Inversões financeiras)	
Valor Total:	8.000.000,00
8.000.000,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
4610	Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e
Hospitalar - Rede Pública	
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	8.000.000,00
8.000.000,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
106	Secretaria de Administração - Administração Direta
Ação	
4496	Inversões em Participação Societária da PEPART
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
45 (Inversões financeiras)	
Valor Total:	8.000.000,00
8.000.000,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
4217	Melhoria da Atenção Básica
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	8.000.000,00
8.000.000,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
106	Secretaria de Administração - Administração Direta
Ação	
4496	Inversões em Participação Societária da PEPART
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
45 (Inversões financeiras)	
Valor Total:	8.000.000,00
8.000.000,00	

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 – PLOA 2016.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 485/2015 sofrerá as seguintes modificações:

Modalidade de Aplicação:	Estado (90)
Vinculação da Emenda:	Outros
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação	
4231	Melhoria do Atendimento Ambulatorial e Auxiliar
Acréscimo na Programação de Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) discriminado (em R\$ 1,00)
33 (Outras)	
Valor Total:	8.000.000,00
8.000.000,00	
Classificação	
Município Beneficiado	
Nome:	
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas	
Unidade Orçamentária	
Código	Denominação
106	Secretaria de Administração - Administração Direta
Ação	
4496	Inversões em Participação Societária da PEPART
Deduções na Programação da Despesa	
Grupo(s) de Despesa	Valor(es) deduzido(s) (em R\$ 1,00)
45 (Inversões financeiras)	
Valor Total:	8.000.000,00
8.000.000,00	

Julio Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao projeto de lei ordinária n.º 485/2015, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de novembro de 2015.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 26 de novembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Julio Cavalcanti.

Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Miguel Coelho, Priscila Krause, Romário Dias, Sívio Costa Filho.

Contrários os (2) deputados: Henrique Queiroz, Lucas Ramos.

Parecer N° 1544/2015

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 485/2015 (LOA 2016)

Parecer parcial sobre o projeto de lei n.º 485/2015, que “estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2016”.

1. Relatório

O Governador do estado, em cumprimento ao disposto no art. 37, XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do estado de Pernambuco para o exercício de 2016, nos termos do art. 123 e no prazo previsto no art. 124.

Com fulcro no art. 254, I e II, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a emissão de parecer parcial sobre as emendas destinadas às seguintes unidades orçamentárias:

- Poder Legislativo;
- Tribunal de Contas;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Governadoria do Estado.

2. Parecer do Relator

As emendas apresentadas foram apreciadas por este relator e, após a análise, foram agrupadas nas categorias de emendas com parecer pela aprovação e emenda proposta pela relatoria para aprovação. As emendas submetidas a esta relatoria foram, então, assim distribuídas:

Emendas com parecer pela aprovação: 2

Emenda proposta pela relatoria para aprovação: 1.

1)EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO

As emendas a seguir devem ser aprovadas, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 127, §3º, da Constituição Estadual.

Emendas: 326/2015, 327/2015.

2)EMENDA PROPOSTA PELA RELATORIA PARA APROVAÇÃO

A presente Emenda se insere no contexto de readequação da proposta orçamentária formulada pelo Poder Legislativo estadual, e que fora conduzida a partir de negociações travadas com a Mesa Diretora desta Casa.

Sua justificativa repousa na prerrogativa conferida a este Poder de elaborar e rever sua própria proposta orçamentária, cujo exercício materializa a autonomia decorrente do princípio da separação dos Poderes.

O texto desta Emenda consubstancia a diretriz mais recente emanada da Mesa Diretora, na medida em que realoca recursos no intuito de reforçar ações e programas eleitos como mais significativos para o adequado funcionamento desta Assembleia Legislativa.

É importante mencionar que esta iniciativa está em perfeita compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como indica os recursos necessários, nos moldes preconizados pelo artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Assim, esse Parecer Parcial apresenta Emenda ao Projeto de Lei nº 485/2015, com fundamento no inciso III do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2015

Autor: Romário Dias (Relator)

Matéria: Adequação da Dotação Orçamentária da Assembleia Legislativa -PE.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00001 - Assembleia Legislativa - Administração Direta

Ação Deduzida: 0667 - Contribuições Patronais da Assembleia Legislativa ao FUNAFIN

Valor Deduzido: R\$ 11.792.000,00

Natureza da despesa: 31.91.00

Ação Deduzida: 0673 - Assessoramento às Atividades Legislativas

Valor Deduzido: R\$ 247.000,00

Natureza da despesa: 31.90.00

Ação Deduzida: 1116 - Contribuição Complementar da ALEPE ao FUNAFIN

Valor Deduzido: R\$ 23.253.000,00

Natureza da despesa: 31.91.00

Ação Deduzida: 3418 - Auxílio Saúde da ALEPE

Valor Deduzido: R\$ 2.528.000,00

Natureza da despesa: 33.90.00

Ação Deduzida: 4012 - Adequação das Instalações Físicas da ALEPE

Valor Deduzido: R\$ 469.000,00

Natureza da despesa: 33.90.00

Ação Deduzida: 4188 - Promoção de Ações de Interação da ALEPE com a Sociedade

Valor Deduzido: R\$ 2.228.000,00

Natureza da despesa: 33.90.00

Ação Deduzida: 4188 - Promoção de Ações de Interação da ALEPE com a Sociedade

Valor Deduzido: R\$ 48.000,00

Natureza da despesa: 44.90.00

Ação Deduzida: 4249 - Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Assembleia Legislativa

Valor Deduzido: R\$ 3.969.000,00

Natureza da despesa: 33.90.00

Ação Deduzida: 4249 - Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Assembleia Legislativa

Valor Deduzido: R\$ 9.257.000,00

Natureza da despesa: 44.90.00

Total deduzido: R\$ 53.791.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00001 - Assembleia Legislativa - Administração Direta

Ação Acrescida: 0668 - Concessão de Auxílio Alimentação a Servidores da Assembleia Legislativa

Valor Acrescido: R\$ 671.000,00

Natureza da despesa: 33.90.00

Ação Acrescida: 0673 - Assessoramento às Atividades Legislativas

Valor Acrescido: R\$ 1.115.000,00

Natureza da despesa: 33.90.00

Ação Acrescida: 0891 - Realização de Capacitações para Gestores, Servidores Públicos e Cidadãos

Valor Acrescido: R\$ 31.000,00

Natureza da despesa: 33.91.00

Ação Acrescida: 1021 - Comunicação e Publicidade Institucional da ALEPE

Valor Acrescido: R\$ 88.000,00

Natureza da despesa: 33.90.00

Ação Acrescida: 2743 - Implantação e manutenção de Canal Próprio de TV e emissora de rádio

Valor Acrescido: R\$ 527.000,00

Natureza da despesa: 33.90.00

Ação Acrescida: 2743 - Implantação e manutenção de Canal Próprio de TV e emissora de rádio

Valor Acrescido: R\$ 3.862.000,00

Natureza da despesa: 44.90.00

Ação Acrescida: 3416 – Contribuições Patronais ao Fundo de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Valor Acrescido: R\$ 181.000,00

Natureza da despesa: 31.90.00

Ação Acrescida: 3539 – Pagamento de Verba Indenizatória aos Deputados

Valor Acrescido: R\$ 281.000,00

Natureza da despesa: 33.90.00

Ação Acrescida: 4012 - Adequação das Instalações Físicas da ALEPE

Valor Acrescido: R\$ 2.295.000,00

Natureza da despesa: 44.90.00

Ação Acrescida: 4353 - Suporte às Atividades Fins da Assembleia Legislativa

Valor Acrescido: R\$ 44.740.000,00

Natureza da despesa: 31.90.00

Total acrescido: R\$ 53.791.000,00

Romário Dias

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao projeto de lei ordinária n.º 485/2015, concluímos pela aprovação do parecer do relator com a emenda proposta.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e

Tributação, em 26 de novembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Priscila Krause, Sívio Costa Filho.

Parecer N° 1545/2015

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 485/2015 (LOA 2016)

Parecer parcial sobre o projeto de lei n.º 485/2015, que “estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2016”.

1. Relatório

O Governador do estado, em cumprimento ao disposto no art. 37, XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do estado de Pernambuco para o exercício de 2016, nos termos do art. 123 e no prazo previsto no art. 124.

Após a deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, fui designado para relatar 22 emendas, em cumprimento ao § 3º do artigo 126 do Regimento Interno desta Casa, que determina que, "caso o relator não concorde com as alterações, o Presidente da Comissão designará como novo relator aquele que primeiro suscitar a discussão, devendo ser proferido parecer em idêntico prazo".

2. Parecer do Relator

As emendas apresentadas foram apreciadas por este relator e, após a análise, foram agrupadas na categoria de emendas com parecer pela aprovação. As emendas submetidas a esta relatoria foram, então, assim distribuídas:

Emendas com parecer pela aprovação: 22.

1) EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO

1.1. Justificativa: as emendas a seguir devem ser aprovadas, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 127, §3º, da Constituição Estadual.

Emendas: 342/2015, 629/2015, 630/2015, 631/2015, 632/2015, 633/2015, 634/2015, 635/2015, 636/2015, 637/2015, 638/2015, 639/2015, 640/2015, 641/2015, 642/2015, 643/2015, 644/2015, 645/2015, 647/2015, 648/2015, 649/2015 e 657/2015.

Romário Dias

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao projeto de lei ordinária n.º 485/2015, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e

Tributação, em 26 de novembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Julio Cavalcanti, Priscila Krause, Sívio Costa Filho.

Favoráveis com restrições os (1) deputados: Miguel Coelho.

Contrários os (2) deputados: Henrique Queiroz, Lucas Ramos.

Indicações

Indicação N° 2878/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Renildo Calheiros**; ao Vice-Prefeito da Cidade de Olinda, **Enildo Arantes de Souza**; ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Manoel Sátiro**; ao Secretário de Planejamento e Controle Urbano da Cidade de Olinda, **Estevão Britto**; à Secretária de Obras da Cidade de Olinda, **Hilda Wanderley Gomes**; e ao Secretário de Meio Ambiente da Cidade de Olinda, **Roberval Veras de Oliveira**; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a limpeza e desobstrução do Canal de Peixinhos, que inicia na Rua 1º de Maio e vai até a Av. Armindo Cardoso Moura, passando pelas Ruas 20 de Janeiro, São Francisco e Jaboatão, e pela Av. Nacional, no município de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) RENILDO CALHEIROS, Prefeito da Cidade de Olinda; ENILDO ARANTES DE SOUZA, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; MANOEL SÁTIRO, Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda; ESTEVÃO BRITO, Secretário de Planejamento e Controle Urbano da Cidade de Olinda; HILDA WANDERLEY GOMES, Secretária de Obras da Cidade de Olinda; ROBERVAL VERAS DE OLIVEIRA, Secretário de Meio Ambiente da Cidade de Olinda; MARCOS MANOEL DE SANTANA, Morador do Bairro de Peixinhos; RODRIGO CARLOS PEREIRA, Morador do Bairro de Peixinhos.

Justificativa

Os moradores que residem ao redor do Canal de Peixinhos, especialmente no trecho que inicia na Rua 1º de Maio e vai até a Av. Armindo Cardoso Moura, passando pelas Ruas 20 de Janeiro, São Francisco e Jaboatão, e pela Av. Nacional, no município de Olinda/PE, vem se queixando da necessidade urgente de limpeza e desobstrução do Canal, em virtude da grande quantidade de detritos, lixo e matagal em seu interior.

A medida se faz para garantir da qualidade de vida da população do Bairro de Peixinhos, evitando a proliferação de doenças. Há a necessidade de um planejamento urbano para resgate e preservação do canal, através de um processo de limpeza, desobstrução e drenagem.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta Casa, e incisiva providência por parte dos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

<div>Zé Maurício</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 2879/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Exmo. Gov. do Estado **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry** e ao Exmo. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Nilton Mota da Silveira** ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, Projeto: Ampliação da Eletrificação Rural o município de **Pesqueira/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito do Município de Pesqueira /PE.; Luciano Carlos Alves dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Pesqueira; Francisco Jose Galindo de Medeiros França de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira.; Jucenildo José Simplício Freire, Vereador da Câmara Municipal de Pesqueira.; Nelmon Francisco Medeiros dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Pesqueira.; Lenivaldo Soares dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Pesqueira.; Álvaro Evando de Macedo Junior, Vereador da Câmara Municipal de Pesqueira; Sebastião Leite da Silva Neto, Vereador da Câmara Municipal de Pesqueira.; Expedito Alves Cabral, Vereador da Câmara Municipal de Pesqueira.; Augusto Simões Maia Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Pesqueira.;; Luis Carlos Ferreira Peixoto, Vereador da Câmara Municipal de Pesqueira.; Paulo Aragão de Amorim, Vereador da Câmara Municipal de Pesqueira.; Severino Leite da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Pesqueira.; João Galindo Cavalcanti, Vereador da Câmara Municipal de Pesqueira.; Marcio José da Silva Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Pesqueira.; Sebastião Ancelmo dos Santos Neto, Vereador da Câmara Municipal de Pesqueira.; Wagner Cordeiro de Menezes, Vereador da Câmara Municipal de Pesqueira.; Sindicato dos Trabalhadores e Rurais de Pesqueira, Presidente; Rádio Pesqueira 96 FM, Diretoria e Comunicadores.; Rádio Jornal do Comercio, Diretoria e Comunicadores.; Câmara de Dirigentes Lojistas de Pesqueira-CDL, Diretoria.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo reforçar a eletrificação rural no município acima citado, haja vista as precárias condições em que se encontra no que diz respeito à disponibilidade de recursos energéticos. Sabemos que a eletrificação rural é um fator por excelência para o desenvolvimento de um município, de uma região e do próprio estado, que por assim pensar, implantou no seu Programa de Governo, o Projeto de Ampliação da Eletrificação Rural. Por assim ser, é que tomamos à iniciativa de encaminhar às autoridades governamentais a proposição em tela, em especial ao Exmo. Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira, que certamente atenderá o nosso pleito, haja vista que o mesmo vai ao encontro da filosofia governamental de universalizar os recursos energéticos em todo os seus municípios do interior. Dessa forma, as atividades agrícolas e pecuárias e dos demais setores em que se baseiam sua economia, virão a contar com um instrumento capaz de leva-los a um estagio desenvolvimentista num futuro em curto prazo. Pesqueira vem a ser um desses municípios com bastante potencial de crescimento, e se vier a ser incluído no projeto acima referido, no que acreditamos, não teremos mais quaisquer duvidas, de que rapidamente passará afigurar primeiras posições no ranking estadual de desenvolvimento econômico.
Ante o exposto damos como plenamente justificada a nossa proposição, pelo que, nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, solicitando-lhes a melhor das acolhidas, no intuito de sua viabilização, o que consideramos da maior relevância tendo em vista, o rebatimento positivo para a população do município e do próprio estado.
Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2015.

Justificativa

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 2880/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, **Felipe Augusto Carreras**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de **Lajedo/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, Prefeito do Município de Lajedo; José Ramos Vilela da Silva, Vice-Prefeito do Município de Lajedo; Edvania Cosme de Carvalho Nunes, Vereadora da Câmara Municipal de Lajedo; Armando da Silva Simões, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; José Erivaldo Ferreira de Vasconcelos, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; Francisco de Assis Amaral Vilela, Vereador da Câmara Municipal de de Lajedo; Luciano João dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; Dennysson Thiago Santos Vilela, Vereador dan Câmara Municipal de Lajedo; Marcantonio Dourado Filho, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; Mário José da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; Flaviano Assis de Andrade, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; Leda Maria Machado de Amorim, Vereadora da Câmara Municipal de Lajedo; Maria Helena Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Lajedo; Monica Simone da Silva Simões, Vereadora da Câmara Municipal de Lajedo; Antônio José Alves Dornelas, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, Presidência; Rádio Asa FM, Direção.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhado a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes. Como sabemos a prática esportiva é a forma por excelência de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-lo da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessas fase da sua formação. O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem. E assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste. Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.
Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2015.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 2881/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **Dr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção Integral à Saúde da Mulher no município de **Ouricuri/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Cezar Araújo Rodrigues, Prefeito do município de Ouricuri; Gustavo Muniz Coelho Falcão, Vice-Prefeito do município de Ouricuri; José Alexandre de Souza, Vereador do município de Ouricuri; Cícero Coelho da Silva, Vereador do município de Ouricuri; Francisco Airan da Silva Severo, Vereador do município de Ouricuri; Gildejanio Coelho Melo, Vereador do município de Ouricuri; Francisco Rodrigues da Silva, Vereador do município de Ouricuri; José Raimundo da Silva, Vereador do município de Ouricuri; Francisco Neto da Costa, Vereador do município de Ouricuri; Adeluçia Clea Feitosa Delmondes, Vereadora do município de Ouricuri; João Soares Filho, Vereador do município de Ouricuri; Elias Mendes Marinho, Vereador do município de Ouricuri; Edilson Silva Oliveira, Vereador do município de Ouricuri; Everaldo Valério Teixeira, Vereador do município de Ouricuri; Cleber José Cunha Ferreira, Vereador do município de Ouricuri; Rádio Voluntária da Pátria AM, Diretoria; Rádio Cultura FM, Diretoria; Câmara de Dirigentes Lojistas de Ouricuri, Diretoria.

Justificativa

A indicação que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade prevenir e reduzir o índice de morbimortalidade feminina proveniente de câncer de mama, colo uterino e outras patologias. Consideramos que o atendimento a esta propositura é um dos mais relevantes serviços prestados à população, especificamente para as mulheres que compõem os segmentos mais carentes do referido município, face suas precárias condições econômicas. Assim sendo, tomamos a iniciativa de apresentar a presente propositura, no sentido de pleitear e alertar as autoridades governamentais o seu pronto atendimento no que acreditamos face a sensibilidade daqueles que hoje compõem a Secretaria de Saúde. A presente indicação encontra amplo respaldo da Secretaria de Saúde, tendo em vista a preocupação do Exmo. Senhor Secretário da referida pasta, em universalizar a Atenção Integral à Saúde da Mulher, projeto este que vem alcançando relativo sucesso e muito tem contribuído pela diminuição dos índices de câncer de mama em nosso Estado. Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, que dispense a esta propositura a melhor as acolhidas, no intuito de sua viabilização.
Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2015.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 2882/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, que incluam nas metas do projeto: **Pernambuco no Batente, o município de Orocó/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Reginaldo Crateú Cavalcanti, Prefeito do município de Orocó; Roberto Bolivar Oliveira Crateú, Vice-Prefeito do município de Orocó; Fábio José Alves de Vasconcelos, Vereador do município de Orocó; Ighor Roberto de Araújo, Vereador do município de Orocó; Moacir Feitosa Nunes Junior, Vereador do município de Orocó; Luiz Bernardino, Vereador do município de Orocó; Damiana Rezende Leal, Vereadora do município de Orocó; Josenaldo Cavalcante Barros, Vereador do município de Orocó; Valdemir Cavalcante Vieira, Vereador do município de Orocó; Maria Valkiria Alves, Vereadora do município de Orocó; Antônio Nivaldo Xavier, Vereador do município de Orocó; Rádio Orocó FM, Diretoria.

Justificativa

A proposição em tela foi oriunda dos moradores de Orocó , solicitando nossa intermediação junto as autoridades governamentais, visando sua inclusão na área de costura industrial. O referido projeto tem como finalidade a capacitação de mão de obra na área da costura industrial, haja vista a vocação de grande parte da comunidade para este tipo de atividade. Dessa forma, é que tomamos a iniciativa de elaborar a presente indicação, que por certo será atendida de imediato, visando à melhoria da qualidade dos seus artesões na costura e a geração de divisas, em busca de desenvolvimento econômico ainda maior para o município de Orocó . Ante o exposto, resta pleitear dos nossos ilustres pares desta Casa a necessária acolhida para o requerimento em pauta, em face de relevância do contido em seu bojo.
Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2015.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 2883/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir o município de **Jucati/PE** nas metas da atividade apoio ao fortalecimento institucional de municípios, territórios e regiões. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gerson Henrique de Melo, Prefeito do município de Jucati; Clívio Oliveira de Alencar, Vice-Prefeito do município de Jucati; Luciano Barros Campos, Vereador do município de Jucati; Pedro Vilela de Moraes, Vereador do município de Jucati; Alexandre Henrique Barros da Silva, Vereador do município de Jucati; Romildo Paixão Lins Santos, Vereador do município de Jucati; Ismael Cordeiro Filho, Vereador do município de Jucati; Eliazar Cordeiro Leonardo Filho, Vereador do município de Jucati; Adelson Cordeiro dos Santos, Vereador do município de Jucati; Elias Virgulino Leite, Vereador do município de Jucati; Pedro Damião de Moura Rocha, Vereador do município de Jucati; Rádio Jucati FM, Diretoria.

Justificativa

A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desequilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social. Isto será feito através do Formento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico. Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de Jucati nas metas da atividade, discriminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemento de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência. Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.
Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2015.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 2884/2015

A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desequilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social.

Isto será feito através do Formento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico.

Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de **Jucati** nas metas da atividade, discriminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemento de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência.

Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Justificativa

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 2885/2015

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada a existência de vias seguras para motoristas ciclistas e pedestres. O investimento na instalação de equipamentos é importante, pois o condutor fica atento, não excedendo a velocidade permitida e consequentemente os acidentes diminuem.

As lombadas eletrônicas são aparelhos do tipo mais comum, bem conhecido pela população. Quando o veículo passa, elas mostram a velocidade em um visor luminoso. Trata-se de uma redução pontual de velocidade, por isso, são dispositivos usados no trânsito com o propósito de controlar a velocidade do tráfego. Elas possuem o funcionamento igual aos radares, além de possuírem um conjunto de luzes que mostra o enquadramento da velocidade nas circunstâncias em energia e um mostrador que informa ao motorista a sua velocidade depois de atravessar os medidores no asfalto. Caso, o condutor em questão exceda o limite de velocidade vigente na via, o sistema do dispositivo automaticamente registra a imagem do automóvel infrator por meio de câmaras ligada a uma base de dados.

O objetivo da instalação da lombada eletrônica é atenuar os acidentes e atropelamentos que vem ocorrendo no município, o qual coloca em risco a vida das pessoas que residem na localidade e nos seus arredores.

Com isso, solicitamos a instalação da lombada eletrônica **no trecho que liga a BR 232 KM 240, na entrada do assentamento Cabiriu** no município de Arcoverde /PE, o qual promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2015.

<div>Eduíno Brito</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 2885/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda, Renildo Calheiros, ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda Marcelo de Santana Soares, no sentido de viabilizar o reparo na Iluminação Pública na Rua 10 na IV Etapa no Bairro de Rio Doce, Município de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Algério Antônio da Silva, Vereadora; Arlindo Siqueira, Vereador; Severino Barbosa (Bial), Vereador; Fernando M.J, Vereador; Graça Fonseca, Vereador; Jesuíno Araújo, Vereador; Joab Teodoro, Vereador; Jonas Ribeiro, Vereador; Jorge Federal, Vereador; Marcelo Santa Cruz, Vereador; Márcio Barbosa, Vereador; Mizael Prestanista, Vereador; Mônica Ribeiro, Vereadora; Nido Guabiraba, Vereador; Riquinho, Vereador; Junior Alves, Vereador; Edilza Andrade, Domestica; Nilza Pricila Andrade, Domestica; Nelmar Palomar de Andrade, Domestica; João Batista Botelho do Nascimento, Mecanico; Josimar Gabriel Pereira da Silva, Aux de Produção; Ricardo Brito da Silva, Aux. Carga e Descarga; Jorge Luiz, Vigilante; Ana Paula Ferreira de Souza, Domestica; Vera Lucia Souza, Tec de Enfermagem; Luciano Felix da Silva, Eletricista; Cleiton Carvalho Satuno, Serralheiro.

Justificativa

Um dos grandes problemas que afetam a Segurança Pública está direcionado com o fator falta de iluminação. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Situação essa que vem afetando a todos que passam pela Rua 10 no Bairro de Rio Doce Olinda, os postes que estão sem funcionar, compreendendo, quase toda aquela Rua. A escuridão tem preocupado a população que utiliza a via. Ciente do impasse que ainda paira sobre a responsabilidade pela iluminação pública, faço apelo a Prefeitura de Olinda que, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), solucione o problema apresentado com urgência. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.
Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2015.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Indicação N° 2886/2015

Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 1463/2015

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que encaminhe pedido de informação ao Excelentíssimo Sr. Marcos Baptista, Secretário de Habitação do Estado de Pernambuco, solicitando acesso às seguintes informações:

- Lista das áreas (principalmente nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS) do município de Recife onde o Governo de Pernambuco desenvolveu, desenvolve ou planeja desenvolver ações de regularização fundiária, discriminadas por fase de implementação e situação atual e informando, para cada área
2. o número de famílias atendidas e a atender, e
- 1.3. o instrumento utilizado para a regularização.

Justificativa

Em reunião do Grupo de Trabalho coordenado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular sobre Regularização Fundiária em áreas ZEIS do Recife, no dia 05 de novembro de 2015 na Assembleia Legislativa de Pernambuco, decidiu-se pelo levantamento das ações de regularização fundiária desenvolvidas pelos diversos agentes envolvidos com o tema. O presente requerimento visa atender à demanda no que diz respeito ao Governo de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2015.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 1464/2015

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Pedido de Informações ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Alessandro Carvalho, no sentido de responder aos seguintes questionamentos:

I - Qual o efetivo de Policiais (Civís e Militares) com que conta o Agreste do Estado?

II - Qual a distribuição deste efetivo, por município?

III - Quais os critérios utilizados para se decidir sobre essa distribuição?

IV - O número de policiais alocados para cada um dos municípios é satisfatório para atender à demanda local? Favor justificar.

V - Em caso de resposta negativa ao quesito anterior, quais medidas estão sendo tomadas para preencher essa lacuna?

Justificativa

Preocupam-nos os recentes números negativos que vem tendo o Pacto Pela Vida no Estado. Foi noticiado em matéria do Jornal do Comercio do dia 04 de novembro deste ano que a Secretaria de Defesa Social projeta que o mês de Outubro tenha tido 377 assassinatos em Pernambuco, um aumento de 32,2% em relação ao mesmo período de 2014.

A situação do Agreste Pernambuco é ainda mais preocupante se considerarmos que entre 26 de setembro e 26 de outubro, segundo reporta a matéria, quatro municípios da região figuram entre os 10 que mais registraram assassinatos no período. São eles os municípios de Caruaru, que está no primeiro lugar da lista, Santa Cruz do Capibaribe, em quinto, Bezerros, em sexto e Pesqueira em décimo.

Dessa forma, é importante termos os números do policiamento na região do Agreste para que possamos pautar nossos discursos em defesa dos cidadãos daquela região.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2015.

Priscila Krause
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 1465/2015

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado pedido de informação ao Excelentíssimo Sr. Sérgio Luis de Carvalho Xavier, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, solicitando as seguintes informações sobre o Parque Estadual de Dois Irmãos:

- 1)Projeto de reforma do parque, com planilha de custos que serviu de referência para estimativa anunciada de 40 milhões de reais;
- 2)Cronograma de execução do projeto de reforma;
- 3)Empenho e ordem de pagamento para desapropriação da área da Fazenda Brejo dos Macacos;
- 4)Previsão de desmatamento para a ampliação do parque.

Justificativa

Tendo em vista que o Governo do Estado tem desenvolvido projeto de reforma do Parque Estadual de Dois Irmãos, informando valor de 40 milhões de reais para sua conclusão, e que em 2012 desapropriou área de 774 hectares da Fazenda Brejo dos Macacos através do Decreto 38.660, redefinindo os limites do Parque de Dois Irmãos através do Decreto 40.547, de 2014, solicitamos informações que serão necessárias ao cumprimento do nosso trabalho de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2015.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 1466/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada Audiência Pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em data e local a definir, com o objetivo de discutir a Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco do exercício de 2013, com a presença do Excelentíssimo Sr. Carlos Porto, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e do Excelentíssimo Sr. Márcio Steffani, Secretário da Fazenda de Pernambuco.

Justificativa

Tramita nesta Casa desde o dia 23 de setembro de 2015 a Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco, a qual deverá ser votada em breve tanto na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação como no Plenário. Com o objetivo de informar o posicionamento e fortalecer a transparência do processo perante a sociedade, julgamos indispensável ouvir o Excelentíssimo Conselheiro Carlos Porto, relator do processo no Tribunal de Contas de Pernambuco, para que apresente os argumentos do seu parecer, e o Excelentíssimo Sr. Márcio Steffani, Secretário da Fazenda de Pernambuco, que, a despeito de não comandar a pasta naquele exercício, responde com o governador pelas contas estaduais na atualidade.

Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2015.

Edilson Silva
Deputado

Requerimento Nº 1467/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** pelo aniversário de 57 anos do município de São João, comemorado no dia 25 de novembro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Genaldi Ferreira Zumba, Prefeito; Heleno Dantas, Vereador; Jose Elias Sobral Zumba, Vereador; Rosineide de Moura Leite, Vereadora; Geraldo Pereira de Lucena, Vereador; Jose Souza da Silva, Vereador; Maikon Flannckyn Correia, Vereador; Pedro Eurico Barbosa Monteiro, Vereador; Josias Agostinho da Silva, Vereador; Marcos Germano Dias Ramos Junior, Vereador; Pierre André Rocha Santiago, Vereador; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João, STR.

Justificativa

O município de São João teve sua origem pela doação de faixas de terras, concedidas por herdeiros, e, mais tarde vendidas a Manoel da Cruz Vilela, que as transformou na Fazenda Burgos. Em 1883, passou a chamar-se de Sítio São João e ficou sendo a sede de um distrito de Garanhuns. O povoamento foi intensificado com a inauguração da Estrada de Ferro Sul Pernambuco em 1887.

Anos passaram e em 25 de novembro de 1958, o projeto apresentado à Assembléia do Estado pelo Deputado Estadual Epídio de Noronha Branco, Lei nº3.280, criando o município, desmembrando-o do município de Garanhuns, tendo como de Prefeito nomeado pelo então Governador do Estado da época Cordeiro de Farias, o Professor Erasmo Bernardino Vilela. Por motivos políticos São João perdeu a condição de Município, voltando a ser instalado como Município no ano de 1962.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Garanhuns o distrito de São João. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1º de julho de 1955. Elevado à categoria de município com a denominação de São João, pela Lei Estadual nº 3280, de 25 de novembro de 1958, desmembrado de Garanhuns. O Município de São João foi insta lado em 16 de maio de 1962.

Atualmente, o município de São João conta com uma população de 22.284 habitantes.

Diante do acima exposto, por considerar justa e oportuna a proposição que homenageia o município de São João, bem como enaltece o valor do cidadão daquele município, solicitamos o apoio dos demais colegas desta Casa, no sentido de conceder o voto de congratulações ora proposto.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2015.

Álvaro Porto
Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 219/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 391908/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1245/2015,

RESOLVE: Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE PEREIRA**, matrícula nº 163, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes aos 3º (terceiro) e 4º (quarto) decênios, completados, respectivamente, em 06 de julho de 2004 e 06 de julho de 2014, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 26 de novembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 220/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 289959/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1242/2015,

RESOLVE: Conceder ao servidor **RICARDO DE OLIVEIRA LIBERATO**, matrícula nº 393, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes aos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) decênios, completados, respectivamente, em 01 de julho de 1993, 01 de julho de 2003 e 01 julho de 2013, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 26 de novembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 221/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 302011/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1243/2015,

RESOLVE: Conceder à servidora **MILENA MOUTELIK AGUIAR DE AZEVEDO**, matrícula nº 487, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 1º (primeiro) decênio, completado em 15 de janeiro de 2009, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 26 de novembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 222/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 399319/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1246/2015,

RESOLVE: Conceder ao servidor **ROGÉRIO DA COSTA SILVA**, matrícula nº 237, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) decênios, completados, respectivamente, em 24 de janeiro de 2005 e 24 de janeiro de 2015, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 26 de novembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 223/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 783509/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1239/2015,

RESOLVE: Conceder à servidora **JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA**, matrícula nº 504, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 1º (primeiro) decênio, completado em 15 de janeiro de 2009, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa,26 de novembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral